Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40032 02/02/2015

Sumário Executivo Pancas/ES

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de Pancas/ES em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	21548	
Índice de Pobreza:	47,22	
PIB per Capita:	6.630,24	
Eleitores:	15465	
Área:	824	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA	Agropecuária Sustentável,	2	877.500,00
AGRICUL.,PECUARIA E	Abastecimento e		
ABASTECIMENTO	Comercialização		
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO			877.500,00
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	1.780.549,82
EDUCACAO	Educação Básica		109.250,29
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			1.889.800,11
MINISTERIO DA	Gestão de Riscos e Resposta a		1.040.000,00
INTEGRACAO	Desastres		
NACIONAL			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO			1.040.000,00
NACIONAL			
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	110.343,60

	Execução Financeira da	1	3.870.095,58
	Atenção Básica		
GESTÃO DA SAÚDE		1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			3.980.439,18
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	7.720.075,00
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
COMBATE A FOME	Único de Assistência Social		
	(SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E			7.720.075,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO			0,00
AGRARIO			
MINISTERIO DO	Turismo Social no Brasil: Uma	2	693.026,87
TURISMO	Viagem de Inclusão		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO			693.026,87
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			16.200.841,16

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado por meio de documentos protocolados sob os números NUP 00207.000144/2015-34 e 00207.000151/2015-36 respectivamente de 02/04/2015 e 09/04/2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Pancas/ES, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Ministério da Educação.

Quanto ao Programa Apoio à Manutenção da Educação Infantil verifica-se que o recurso está paralisado em conta de aplicação da prefeitura o que prejudica o alcance do objetivo do Programa.

Quanto ao Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica foram identificadas fragilidades no controle de estoque para armazenamento dos alimentos, bem como instalações do depósito central em condições inadequadas. Constatou –se ainda que a quantidade de nutricionistas contratados está abaixo do estabelecido pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Quanto ao funcionamento do Conselho Municipal De Assistência Social verificou-se fragilidades no acompanhamento dos programas sociais.

Quanto ao Programa Bolsa Família constatou-se algumas irregularidades tais como: subdeclaração de renda; servidores municipais com renda superior ao estabelecido na legislação; beneficiários com evidências de renda superior ao permitido para o programa e a ausência de implementação de ações complementares ao Bolsa Família.

Ministério da Saúde.

Quanto ao Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família verificou-se que algumas unidades de saúde estão com a infraestrutura inadequada, pois, não possuem os ambientes mínimos exigidos na legislação.

Quanto a Farmácia Básica não foi possível verificar a aplicação dos recursos da contrapartida municipal tendo em vista que não foi apresentada documentação comprobatória. Foi verificada ainda a ausência de medicamentos na farmácia básica, bem como de farmacêutico responsável pelo programa.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201502660 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 790121 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 487.500.00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no contrato de repasse.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Procedimento licitatório - adesão à ata de registro de preços - precedido de pedido de autorização.

Fato

Trata-se de contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica

Federal – CEF, e o Município de Pancas/ES com o objetivo de aquisição de uma moto niveladora a fim de possibilitar execução de ações relativas ao Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA. O predito contrato encontra-se registrado sob o nº 790121 e foi firmado em 6 de novembro de 2013.

Segundo os termos do contrato, a União se compromete a repassar R\$ 487.500,00 ao Município de Pancas/ES para consecução do objetivo. Em contrapartida, o Município arcaria com R\$ 12.500,00. Em 28 de outubro de 2014 houve a celebração de um termo aditivo acordando o incremento de R\$ 30.000,00 ao valor da contrapartida municipal, totalizando, assim, R\$ 42.500,00.

Em que pese a celebração do contrato de repasse ter ocorrido em 6 de novembro de 2013, somente em 4 de novembro de 2014 foram iniciados os procedimentos administrativos com vistas à aquisição do maquinário pretendido. Nesse sentido, o processo de contratação é iniciado com solicitação de autorização para tratativas junto ao Governo Estadual a fim de conseguir adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2014, de 26 de fevereiro de 2014, celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e Pesca -SEAG e a empresa PME Máquinas Agrícolas LTDA.

Embora a solicitação de autorização esteja acostada às fls. 01 do processo administrativo, o despacho do Prefeito Municipal foi exarado em 25 de novembro de 2014 às fls. 82-v, remetendo os autos à Procuradoria, para parecer.

Em 30 de outubro de 2014, o Governo Estadual autorizou a adesão à referida Ata, informando que o fornecedor havia se manifestado favoravelmente ao atendimento. Com isso, o processo administrativo foi disparado e, ao final, a Prefeitura de Pancas/ES adquiriu a Motoniveladora New Holland, modelo RG140.B, chassis HBZN0140HEAF04823, pelo preço estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 13/2014, a saber, R\$ 433.750,00.

Quando do desbloqueio por parte da Caixa, em 18 de fevereiro de 2015, foi informado à Prefeitura que o valor de R\$ 433.750,00 seria assim composto: R\$ 398.963.25 – Contrato de Repasse e R\$ 34.786.75 – Contrapartida.

O equipamento foi adquirido junto à empresa PME Máquinas Agrícolas LTDA, e entregue à Prefeitura em janeiro do corrente ano e, ao tempo dos trabalhos de campo, ainda não havia sido utilizada, conforme atesta o registro fotográfico abaixo.





Pancas, 25/02/2015

2.2.2. Previsão orçamentária do procedimento licitatório não contempla utilização de recursos do contrato de repasse.

Fato

A celebração do contrato de repasse objeto de análise por parte da Equipe de Fiscalização se deu em 6 de novembro de 2013. A despeito disso, somente em 4 de novembro de 2014 foram iniciados os procedimentos administrativos com vistas à aquisição do maquinário pretendido.

Nesse sentido, o processo de contratação é iniciado com solicitação de autorização para tratativas junto ao Governo do Estado do Espírito Santo a fim de conseguir adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2014 celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e Pesca – SEAG e a Empresa PME Máquinas Agrícolas LTDA.

"Solicitamos à Vossa Excelência que autorize o setor competente desta prefeitura a proceder com Ata de Registro de Preços nº 013/2014, oriundo do Processo n 64776603, em face à realização do Pregão nº 006/2014, para aquisição de uma Motoniveladora, conforme especificações na Ata anexa."

Cumpre informar que a pesquisa de preços para formação do preço de referência ocorreu em março de 2014, ao passo que o início do processo, como visto, só se deu em novembro de 2014. Saliente-se que o aludido **Registro de Preço** se deu em 26 de fevereiro de 2014 – com publicação em 27 de fevereiro.

O que soou estranho à Equipe de Fiscalização foi o fato de o Termo de referência, também datado de 4 de novembro de 2014, trazer fonte de recurso diversa do contrato de repasse para fins de dotação orçamentária:

"Foi realizada pesquisa de saldo orçamentário e há valor disponível para a presente aquisição.

Os recursos para a presente aquisição são oriundos da Ficha nº 110, Pronaf Capixaba, Aquisição, Expansão e Melhoria da Frota Municipal, Execução de Convênios com Governo Estadual, Equipamentos e Material Permanente, e Ficha nº 1250, Royalties do Petróleo, conforme cópia do resumo da fonte dos recursos anexo."

Registre-se, por oportuno, que até aquele momento não havia menção ao contrato de repasse celebrado com a União, nem mesmo quando da celebração do contrato entre Prefeitura de Pancas/ES e a empresa detentora do registro de preços (Contrato nº 264/2014, de 8 de dezembro de 2014)

"CLÁUSULA SÉTIMA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

15.01.20.782.2.165.1.30.

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

2.604.0000 - Royalties de Petróleo

2.501.0008 - Pronaf Capixaba"

Na Ordem de Fornecimento, de 8 de dezembro de 2014 (fls. 99), a dotação orçamentária é especificada como sendo (original sem grifo):

"II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para aquisição do produto decorrente da presente ordem de fornecimento correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Pancas-ES, no orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2014, qual seja:

15.01.20.782.2.165.1.30.

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

2.604.0000 - Royaities de Petróleo

2.501.0008 - Pronaf Capixaba"

O que diverge do teor da Nota de Empenho nº 4642/2014, de 28 de novembro de 2014 (fls. 102), na qual a dotação já prevê a utilização de recursos oriundos do contrato de repasse, de acordo com o "balancete" de fls. 06:

"206060258 Aquisição de uma Motoniveladora - MAPA/CAIXA

206060258.1.214000 Apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente

775 Fonte....: 2 Recursos de Outras Fontes Exercício Corr

Aplicação: 502.0013 Aquisição de uma Motoniveladora - Cont.

0,00 487.500,00

0,00

0.00"

E, finalmente, quando da publicação do extrato de Registro de Preços no DOU, s. 3, p. 182, de 23 de fevereiro de 2015, fez-se novamente menção a dotação citada na Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS No - 13/2014 (SEAG)

Contrato nº 264/2014. Processo nº 3042/2014. Contratante: Prefeitura de Pancas. Contratado: PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de Motoniveladora, 0 km, motor diesel eletrônico, turbo- alimentado com potência mínima de 140 hp, peso operacional mínimo de 13.000 kg, cabine fechada com ar condicionado e com "rops" e "fops" de acordo com normas técnicas da abnt, partida elétrica de 24v, horímetro, luz de freio de lanterna traseira, direção hidráulica, freios a disco múltiplos blindados a óleo, freios de estacionamento a discos, transmissão com mínimo de 3 marchas a ré, bomba hidráulica de pistão axial de fluxo variável, ripper traseiro com no mínimo 5 dentes, lâmina de 12 com deslocamento hidráulico, reservatório de combustível com capacidade mínima de 300 l.. Empresa Vencedora: PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. VALOR R\$ 433.750,00. Dotação: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano. 15.01.20.782.2.165.1.30. 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente 2.604.0000 - Royalties de Petróleo 2.501.0008 - Pronaf Capixaba. Data assinatura: 08/12/2014"

Pareceu inconsistente também o fato de a Prefeitura de Pancas/ES ter encaminhado a documentação relativa à aquisição da motoniveladora por intermédio do OF. 332, de 19 de novembro de 2014 – segundo se depreende da leitura do Ofício nº 1134/2014/GIGOV/VT, de 29 de dezembro de 2014 (fls. 80 do processo da Caixa) – sendo que, nesta data, de acordo com o processo da Prefeitura, o procedimento não havia sido nem mesmo autorizado, vez que somente em 25 de novembro de 2014 o Prefeito encaminhou os autos para a Procuradoria para fins de elaboração de parecer.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de ofícios sem numeração, recebidos nesta CGU Regional ES em 02 e 09 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34 e 00207.000151/2015-36, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou:

"Refere-se a contrato de repasse celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Pancas/ES, com o objetivo de aquisição de uma motoniveladora a fim de possibilitar execução de ações relativas ao PRODESA firmado em 06 de novembro de 2014.

No que diz respeito a dotação orçamentária relativa a aquisição da Motoniveladora cumprenos o dever de informarmos que ocorreu um erro formal no processo que foi sanado apenas no momento do empenho, liquidação e pagamento que foram realizados na dotação correta, como pode ser observado na Nota de Empenho nº 004642/2014 e no Resumo de Despesa Orçamentária que seguem anexos.

A compra por Adesão a Ata de Registro de Preços utilizando recursos advindos da União através de Contrato de Repasse é uma novidade para o Município, sendo este processo um dos primeiros realizados nesta modalidade, desta forma o Município remeteu o Ofício 332 em 19 de novembro de 2014 para que a GIGOV analisasse toda a documentação relativa ao processo de Adesão a Ata de Registro de Preço da SEAG, esclarecermos que apesar de formalmente no processo o prefeito ter dado ciência e encaminhado os autos para parecer jurídico apenas em 25 de novembro de 2014 o mesmo tinha plena ciência deste, o que pode ser verificado no

próprio ofício 332 que foi devidamente assinado pelo mesmo. Após o acolhimento do parecer e autorização da contratação pelo prefeito em 27 de novembro de 2014, o contrato devidamente assinado pelo prefeito e pela empresa contratada, bem como os de mais documentos remanescente e pertinentes ao processo foram encaminhados a GIGOV via SICONV atendendo assim solicitação via e-mail daquele órgão, que autorizou através do Ofício nº 1134/2014/GIGOV/VT em 29 de dezembro de 2014 a efetiva compra do equipamento."

Análise do Controle Interno

A manifestação da unidade e o conjunto de documentos então encaminhados corroboram o achado da CGU, ao mesmo tempo em que são suficientes para demonstrar tratar-se de mero erro formal quando da informação das fontes dos recursos utilizados para aquisição da motoniveladora.

2.2.3. Temporalidade da pesquisa de preços

Fato

Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2014 celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e Pesca – SEAG e a Empresa PME Máquinas Agrícolas LTDA., para aquisição de motoniveladora.

Cumpre informar que a referida ata foi assinada em 26 de fevereiro de 2014 e o valor registrado era de R\$ 433.750,00.

A pesquisa de preços para formação do preço de referência promovida pela Prefeitura Municipal de Pancas/ES ocorreu em março de 2014, ao passo que a formalização do processo para fins de aquisição do bem só se deu em 4 novembro de 2014.

Embora as três cotações recebidas variassem entre R\$ 500.000,00 e R\$ 550.000,00, o valor adotado no Termo de Referência é o de R\$ 433.750,00, que vem a ser o mesmo registrado na aludida Ata de Registro de Preços da SEAG.

Empresa	Valor cotado (R\$)
TRACBEL S/A	550.000,00
PME Máquinas e Equipamentos	500.000,00
SOTREQ S/A	540.000,00

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está parcialmente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Tal parcialidade decorre do fato do equipamento adquirido, ao tempo dos trabalhos de campo, ainda não havia sido utilizado, restando prejudicada assim a análise quanto à efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Ordem de Serviço: 201502665 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 758262 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 390.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no contrato de repasse.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Procedimento licitatório precedido de pedido de autorização, mas o Prefeito Municipal não assinou o documento.

Fato

Trata-se de contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Pancas/ES com o objetivo de aquisição de uma moto niveladora patrol a fim de possibilitar execução de ações relativas ao Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA. O Predito contrato encontra-se registrado sob o nº 758262 e foi firmado em 27 de dezembro de 2011.

Segundo os termos do contrato, a União se comprometeu a repassar R\$390.000,00 ao Município de Pancas/ES para consecução do objetivo. Em contrapartida, o Município arcaria com R\$ 80.000,00, representando 17,02% do valor total.

Em maio de 2012, a Prefeitura encaminhou ofício à Caixa solicitando a celebração de um termo aditivo ao convênio em razão do valor global deste (R\$470.000,00) ser inferior ao valor médio do mercado apurado em pesquisa de preços (R\$ 513.333,00). Para tanto, o município se comprometia a aumentar o valor da contrapartida em R\$ 43.333,00 e o valor do repasse seria mantido. A Caixa concordou com os termos propostos e o termo aditivo foi celebrado em 16 de maio de 2012.

Cumpre registrar que a pesquisa de preços que fundamentou o pedido de incremento do valor do convênio não foi juntada aos autos do procedimento licitatório, mas, sim, autuado ao processo do contrato de repasse firmado junto à Caixa.

Ainda a respeito do tema, das três cotações obtidas, observou-se que a encaminhada pela empresa PME Máquinas e Equipamento Ltda., ao que tudo indica, não foi solicitada pela Prefeitura de Pancas/ES, uma vez que aquela é endereçada à empresa M&M Comércio de Fertilizantes Ltda.

Em 1° de outubro de 2012 houve nova celebração de termo aditivo. Desta feita, o objetivo foi alterar a vigência do contrato, ficando esta estendida até 1° de setembro de 2013. De igual forma, em 7 de agosto de 2013 foi celebrado novo termo aditivo estendendo a vigência do contrato até o dia 1° de dezembro de 2013.

Em que pese a celebração do aludido contrato de repasse ter se dado em 27 de dezembro de 2011 e a pesquisa de preços ter ocorrido em março de 2012, somente em 25 de janeiro de 2013 foram efetivados os procedimentos administrativos com vistas à aquisição do maquinário pretendido. Nesse sentido, o processo de contratação é iniciado com solicitação de autorização para abertura de processo licitatório.

Saliente-se que, como visto, o procedimento licitatório é precedido de pedido de autorização, mas o Prefeito Municipal não assinou o documento (fls. 03-v do processo).

A justificativa utilizada para a opção pelo pregão presencial foi a de que a internet no Município de Pancas/ES é somente via rádio e apresenta muitas oscilações, além do fato do pregoeiro e sua equipe de apoio não possuírem experiência na condução de certames realizados pela via eletrônica.

O pregão presencial ocorreu em 17 de abril de 2013 e dele participaram as empresas BRASIF S/A Exportação e Importação (52.226.073/0015-03) e TRACBEL S/A (17.312.448/0002-24), as quais, respectivamente, apresentaram propostas nos valores de R\$ 470.000,00 (Motoniveladora CASE modelo 475B) e R\$ 510.000,00 (Motoniveladora VOLVO modelo G930). Iniciada a fase de lances, questionou-se à empresa TRACBEL se desejava oferecer algum lance e esta declinou.

Na fase de análise da documentação de habilitação, a empresa TRACBEL S/A alegou que a BRASIF S/A não havia apresentado o seu estatuto, o que representaria violação ao estabelecido no item 11.2.1, alínea "b", do Edital.

Concordando com o argumento apresentado, o Pregoeiro e sua equipe de apoio inabilitaram a empresa BRASIF S/A e, via de consequência, a TRACBEL S/A foi declarada vencedora. Aberta a fase de negociação, chegou-se ao valor de R\$ 500.000,00.

Os trâmites se seguiam normalmente, inclusive com a assinatura do Contrato nº 57/2013, de 22 de abril de 2013, até que, em 21 de maio do mesmo ano, a Prefeitura recebeu o Ofício nº 0294/2013-TCU/SECEX-ES comunicando decisão do TCU no sentido de suspender o procedimento até ulterior decisão daquele tribunal – esta questão é objeto de ponto específico deste relatório.

Esclarecidos os fatos mediante o Acórdão 1930/2013 – TCU – Plenário, de 24 de julho de 2013, a Caixa autorizou a finalização da compra do equipamento, em 12 de setembro. A correspondente prestação de contas foi encaminhada pelo Município em 22 de novembro de 2013, por intermédio do OF/GAB/N° 366/2013.

O equipamento adquirido foi uma motoniveladora marca Volvo, modelo G930, chassis VCE0G930V00502783, devidamente recebido no município e, ao tempo do trabalho de campo desta Equipe de Fiscalização, encontrava-se realizando obra de recuperação de estradas vicinais, conforme demonstrado em registro fotográfico abaixo.



2.1.2. Exigências restritivas ao caráter competitivo da licitação.

Fato

Trata-se do Pregão Presencial nº 24/2013 promovido pela Prefeitura Municipal de Pancas/ES com vistas a aquisição de uma motoniveladora patrol com a utilização de recursos provenientes de contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Pancas/ES, a fim de possibilitar execução de ações relativas ao Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA. O aludido contrato encontra-se registrado no SICONV sob o nº 758262 e foi firmado em 27 de dezembro de 2011.

Na fase preliminar do pregão, mais precisamente na lavratura do Termo de Referência, acrescentou-se à especificação do objeto as exigências de que a motoniveladora fosse de fabricação nacional e que contasse com manutenção no Estado do Espírito Santo há mais de cinco anos.

Inconformada com as exigências, a empresa Infinity Importação e Exportação Ltda. interpôs Representação junto ao TCU (TC 010.087/2013-3) alegando que, a perdurar as aludidas exigências, restaria configurada violação aos princípios da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes, uma vez que os equipamentos por ela comercializados são fabricados na China e possuem manutenção no Espírito Santo há mais de três anos.

O TCU conheceu da representação e, no tocante à questão da exigência de fabricação nacional, reafirmou não haver entendimento pacificado no âmbito daquele Tribunal. Razão pela qual se entendeu incabível a concessão de medida cautelar com base tão-somente neste fundamento.

Nada obstante, considerou-se que a exigência de serviço de manutenção para o objeto licitado com instalação no Espírito Santo há mais de cinco anos era, *a priori*, impertinente e desarrazoada. Em função disso, o TCU determinou a suspensão cautelar do pregão presencial até a resolução do mérito, bem como a oitiva dos representantes do Concedente e do Convenente.

No mérito (Acórdão nº 1930/2013-TCU-Plenário), em apertada síntese, os ministros do TCU acordaram, entre outros, que "a estipulação de prazo mínimo quanto à comprovação de existência de assistência técnica na unidade da federação em que se promove a licitação configura transgressão à vedação imposta pelo art. 30, § 5°, da Lei 8.666/1993".

Entretanto, dadas as especificidades do caso em análise e considerando o fato que o contrato resultante do certame já havia sido assinado, não tendo sido demonstrado prejuízo para a Administração Pública, e que sua anulação poderia ser mais gravosa para o interesse público, o TCU deliberou por "autorizar, excepcionalmente, a Prefeitura Municipal de Pancas/ES a concluir a contratação decorrente do pregão presencial 24/2013".

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501471 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 375.120,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do PNAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Fato

Solicitou-se à Prefeitura Municipal de Pancas - PMP, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501471-01, de 11 de fevereiro de 2015, que relacionasse os nutricionistas responsáveis

pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, disponibilizando termos de posse e contratos de trabalho.

Com base na documentação apresentada, constatou-se que não havia nutricionista contratado no período de 1º de janeiro a 1º de outubro de 2013.

No restante do período examinado (2 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2014), somente existiu um nutricionista contratado pela PMP, quantitativo incompatível com o preconizado na Resolução CFN n°465/2010.

O número de alunos atendidos pela PMP nos exercícios de 2013 e 2014 foi, respectivamente, 2.110 (dois mil, cento e dez) e 2.059 (dois mil e cinquenta e nove).

De acordo com o estabelecido no artigo 10 da Resolução CFN nº465/2010, e considerando o quantitativo de alunos matriculados, deveria haver no quadro da PMP nos exercícios de 2013 e 2014, no mínimo, 3(três) nutricionistas, já incluso o responsável técnico.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 2 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"Quanto à quantidade de nutricionistas há apenas uma profissional no quadro, pois no último concurso houve a aprovação de poucos profissionais e quando da convocação apenas uma compareceu para pleitear a vaga. Mas, está em providência profissional para suprir a deficiência do quadro."

Análise do Controle Interno

A PMP reconhece que a quantidade de nutricionista vinculada ao PNAE no município não atende ao estabelecido no artigo 10 da Resolução CFN nº465/2010.

A prefeitura informa que está providenciando a contratação de profissionais para suprir a deficiência. Entretanto, a situação perdura, no mínimo desde 2013.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201501471-01, de 11 de fevereiro de 2015, a PMP apresentou os cardápios, elaborados por nutricionistas, vigentes nos exercícios de 2013 e 2014.

Com base na documentação apresentada, constatou-se que os cardápios elaborados não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento, de forma a permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação. Dessa forma, os cardápios foram elaborados em desacordo com o previsto no § 7º do artigo 14 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, *in verbis*:

"§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 2 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"[...] reconhece-se que só há cardápio simplificado e sem o valor per capita e nutricional, assumimos que as devidas providências estão sendo tomadas para a adequação, pois é uma medida que não se fazia como parte da cultura de rotina para organização dos nossos cardápios."

Análise do Controle Interno

A PMP reconhece que os cardápios não estão elaborados conforme previsto no § 7º do artigo 14 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e informa que providenciará a adequação dos mesmos.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Instalações do depósito central em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato

As instalações da Prefeitura Municipal de Pancas - PMP para armazenagem dos alimentos em depósitos centrais são inadequadas.

Verificou-se, quando da visita "in loco", que o almoxarifado central da PMP apresentou as seguintes impropriedades:

- a cobertura é de telhado fibro-cimento bem desgastado e com buracos, o que permite vazamentos;
- abertura entre a cobertura e a parede do armazém sem tela protetora, o que permite a entrada de aves, roedores ou pragas. Outrossim, a sala ao lado do armazém possui "espaços destinados

às janelas" porém sem qualquer proteção (tela, janela, etc.). O mesmo fato ocorre no espaço entre a cobertura e a parede que divide a sala do armazém.

- não apresentação de documentação que comprove a realização de controle de pragas, roedores e animais e nem de informações sobre a realização de programas preventivos e periódicos com início nas áreas externas ao armazém estendendo-se às áreas internas.

Todos esses fatos apontados permitem a entrada de aves, roedores ou pragas o que, consequentemente, não garante a segurança dos gêneros alimentícios estocados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 2 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"[...], reconhecem-se as deficiências, mas destaca que a equipe gestora da Secretaria de Educação é recente e já havia identificado o problema e tem sido tomado as devidas providências para realização das adequações necessárias para o melhor armazenamento dos produtos. Destaca-se que providências como de cronograma abaixo foram tomadas:

- Resgate da planta arquitetônica de reforma e adequação do armazém para análise de engenharia e devidas providências com levantamento de orçamento;
- Providência com inserção de telinhas de vedações para as frestas identificadas entre a parede e o telhado, a fim de amenizar os riscos;
- Providências foram tomadas com a reorganização do empilhamento dos produtos afastando-os das paredes e diminuindo o peso dos paletes;
- Providência com medidas de controles de pragas serão amenizadas em até sessenta dias:
- Providência com as organizações das prateleiras e adequações sendo tomadas, e resolvidas em até quarenta e cinco dias;"

Análise do Controle Interno

A PMP reconhece as deficiências apontadas e informa que adotou algumas providências e adotará outras necessárias para o melhor armazenamento dos produtos.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.4. Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.

Fato

A forma de acondicionamento/empilhamento dos produtos pela Prefeitura Municipal de Pancas - PMP é inadequada.

Verificou-se, quando da visita "in loco", que o almoxarifado central da PMP apresentou as seguintes impropriedades:

- os produtos não estão dispostos em prateleiras e, sim, em paletes, porém o empilhamento está inadequado (encostados nas paredes, excesso de peso nos paletes e muito próximo ao piso), o que permite o acesso de roedores e pragas, comprometendo a integridade dos alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 2 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"[...], reconhecem-se as deficiências, mas destaca que a equipe gestora da Secretaria de Educação é recente e já havia identificado o problema e tem sido tomado as devidas providências para realização das adequações necessárias para o melhor armazenamento dos produtos. Destaca-se que providências como de cronograma abaixo foram tomadas:

- Resgate da planta arquitetônica de reforma e adequação do armazém para análise de engenharia e devidas providências com levantamento de orçamento;
- Providência com inserção de telinhas de vedações para as frestas identificadas entre a parede e o telhado, a fim de amenizar os riscos;
- Providências foram tomadas com a reorganização do empilhamento dos produtos afastando-os das paredes e diminuindo o peso dos paletes;
- Providência com medidas de controles de pragas serão amenizadas em até sessenta dias;
- Providência com as organizações das prateleiras e adequações sendo tomadas, e resolvidas em até quarenta e cinco dias;"

Análise do Controle Interno

A PMP reconhece as deficiências apontadas e informa que adotou algumas providências e adotará outras necessárias para o melhor armazenamento dos produtos.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato

Durante a inspeção física realizada, em 26 de fevereiro de 2015, na EUMEF Vargem Alegre do Pancas, foi verificada a inexistência de refeitório que contenha mesas e cadeiras adequadas para que a refeição seja servida. Verificou-se que as crianças fazem a refeição em pé ou sentadas no chão.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 2 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"Realmente, não há refeitório nas unidades escolares rurais, e por ausência de um espaço adequado, uma vez que as unidades já existem por mais de quarenta anos nessas comunidades, nesse modelo arquitetônico: sala de aula, cozinha, banheiros e pequeno espaço de área de varanda, e se reconhece a necessidade de reorganização das escolas do campo e tem sido feito a medida, já que há nas áreas rurais, ainda cinquenta e duas unidades escolares e estão em fase agrupamento "Escolas pólo" para atender com qualidade e da maneira adequada às necessidades das crianças. Como reorganizar as escolas do campo é um processo e tem sido feito por etapas, para minimizar a ausência dos espaços de convivência escolar é orientado ao professor que ao servir a merenda para se alimentar os alunos utilizem a própria sala de aula, ou seja, alimentem em sala de aula para evitar que as crianças façam a refeição em pé ou sentados no chão, até cumprirmos com os atendimentos, conforme cronograma de paralisações de unidades e organização das novas estruturas de escolas do campo. Ressaltamos que também faz parte de identidade campesina e é uma marca cultural do homem do campo a prática desses modelos de refeição. Mas, entendemos que se faz necessário a adequação dos espaços de refeitórios das unidades."

Análise do Controle Interno

A PMP reconhece que não há refeitório nas unidades escolares rurais e entende que se faz necessária a adequação dos espaços de refeitórios das unidades.

A prefeitura informa que tal fato decorre de que essas unidades existem há mais de quarenta anos no modelo arquitetônico (sala de aula, cozinha, banheiros e pequeno espaço de área de varanda), sendo necessária a reorganização desses espaços. Informa, ainda, que a reorganização das escolas rurais é um processo que está sendo feito por etapas.

Para atenuar a ausência de refeitório adequado, a PMP informa que orientou aos professores dessas escolas para que os alunos utilizem mesas e cadeiras da sala de aula para a refeição.

Para reforçar a importância do refeitório adequado nas escolas cita-se o Manual de Orientação para a Alimentação Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (2ª Edição), também denominado Manual de instruções operacionais para nutricionistas vinculados ao PNAE e diretores escolares, elaborado pela Coordenação Geral do Programa de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que diz o seguinte quanto ao assunto:

"Além disso, é comum ver nas escolas as crianças correndo com lanches nas mãos. Dispor de local adequado (refeitório com cadeiras e mesas), bem como de horários específicos para realização das refeições são fundamentais para desenvolver ações de educação nutricional.".

2.2.2. Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501471-01, de 11 de fevereiro de 2015, requereu-se informação quanto ao treinamento/capacitação dos membros Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Em resposta, foi informado que o "O Conselho atual não participou de nenhum treinamento desde sua nomeação, por não ter ocorrido nenhuma promoção de formação.".

Cabe destacar que a Resolução FNDE nº 26/2013 dispõe no artigo 36, inciso III que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com o programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 2 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"Reconhece-se que não houve capacitação, pois não houve oferta de capacitação para conselheiros para o período e nem sinalização de possível parceria, mas está aberto para qualquer capacitação e oportunidade, como já se fez participar em ocasiões que tais capacitações foram oferecidas em períodos anteriores."

Análise do Controle Interno

A PMP reconhece que não houve oferta de capacitação aos conselheiros do CAE.

2.2.3. Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Fato

Mediante inspeção física realizada em 24 de fevereiro de 2015, no local onde a Prefeitura Municipal de Pancas - PMP armazena os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, constatou-se que inexiste controle de estoque, tais como fichas de prateleira e/ou fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída de produtos, que a permita administração dos produtos existentes no armazém.

Salienta-se que as escolas visitadas (EUMEF Vargem Alegre do Pancas, EUMEF Bananal do Roque, EUMEF Bela Aurora do Pancas e CEIM Laurindo Barbosa) também não possuem controle de estoque.

Este fato contraria o contido inciso III do parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, descrito a seguir:

"Art. 8º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 38, inciso II desta Resolução, às UEx. das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§1º No caso da operacionalização do programa na forma prevista no caput, o Estado, Município e Distrito Federal deverão assegurar a estrutura necessária para:

III - o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 2 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"[...] considera-se que é comum para o formato de nossas escolas e organização não haver estoque nas escolas, pois a merenda é distribuída semanalmente, por não haver espaço suficiente nas unidade para acondicionar uma quantidade maior de alimento; Sobre a ficha de controle de estoque há ficha de arquivo, é utilizada, mas houve um engano da equipe e a mesma não apresentou o documento conforme solicitado."

Análise do Controle Interno

A PMP alega que no local de armazenamento dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE (armazém central) existe controle de estoque e que o mesmo não fora apresentado à equipe no dia da inspeção por engano. Quanto a esta alegação, registra-se que o controle de estoque não fora apresentado no dia da inspeção apesar de solicitado, tampouco, no momento dessa manifestação foram apresentadas cópias de fichas de controle de estoque

dos alimentos existentes no armazém central da Secretaria Municipal de Educação de Pancas-ES.

A PMP alega, ainda, que nas escolas não há estoque de grande quantidade de alimentos visto que a merenda é distribuída semanalmente, dessa forma não haveria necessidade de controle de estoque nas mesmas. Não obstante o estoque de alimentos nas escolas seja pequeno, é importante a existência de controle de estoque contendo informações mínimas sobre a quantidade e data, tanto do recebimento quanto do consumo dos alimentos, além do saldo. Dessa forma, atende-se o disposto inciso III do parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

2.2.4. Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido.

Fato

A Prefeitura Municipal de Pancas - PMP está adquirindo gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, no entanto, em percentual inferior ao previsto no art. 24 da Resolução FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013. Tal artigo determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

No exercício de 2014, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE repassou R\$ 167.260,00 à PMP. Deste montante, foi gasto R\$ 40.189,50 com aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, valor equivalente a 24% do total repassado pelo FNDE.

Destaca-se que a observância do percentual previsto pode ser dispensada pelo FNDE, quando presente uma das circunstâncias previstas no §2º do artigo 24 da citada resolução, desde que comprovada pela unidade executora na prestação de contas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 2 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"[...] não se aplica a utilização do percentual de 30% na utilização de recurso para aquisição de recursos da zona rural, não por intenção de não utilização, mas sim, porque os produtores com o que apresentam em algumas situações de aquisições não apresentam a quantidade suficiente que atenda aos 30%. Ora por não possuírem produtos na quantidade e qualidade estabelecida, não haver a diversidade de produtos para a participação e em algumas ocasiões faltar para alguns produtos o selo inspeção, ainda. Destaca-se que o valor da diferença, quando não aplicado em uma licitação é organizado para ser aplicado na próxima licitação, sem causar prejuízos ao critério estabelecido. Pois é fato que houve um período de escassez de chuvas e comprometeu a produção e consequentemente a participação do agricultor."

Análise do Controle Interno

A PMP alega, em síntese, que os produtores rurais do município, em algumas situações, não apresentam quantidade suficiente de gêneros alimentícios de forma que seus valores correspondam ao percentual mínimo de 30% do montante repassado ao município anualmente pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

A justificativa apresentada pode se enquadrar no inciso II, § 2º do artigo 24 da Resolução FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, qual seja a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada à sazonalidade dos produtos.

No entanto, para o FNDE dispensar a observância do percentual mínimo é necessário que tal fato seja comprovado pela PMP na prestação de contas dos recursos do PNAE encaminhada ao FNDE.

Da análise das prestações de contas dos exercícios de 2013 e 2014, disponibilizadas pela PMP, não se identificou a comprovação prevista na legislação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Apesar de não se ter constatado dano ao erário, identificou-se falhas, a seguir relacionadas, que prejudicam o alcance do objetivo do PNAE:

- Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas CFN;
- Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação;
- Instalações do depósito central em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios;
- Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios;
- Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos;
- Falta de capacitação dos membros do CAE;
- Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos; e
- Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido.

Ordem de Serviço: 201501538 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 408.387,82

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Pnate.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

O Conselho do Fundeb, apesar de indagado por meio de solicitação, não respondeu, nem apresentou documentação comprobatória, a respeito de alguma falha detectada na execução do Pnate.

Por outro lado, verificou-se, nas atas do Conselho do Fundeb – janeiro/2013 a fevereiro/2015, que o mesmo trata genericamente de assuntos relativos aos recursos oriundos do Fundeb (prestações de contas do Fundeb, rendimentos, despesas com Fundeb e pessoal do magistério, etc.), porém não acompanha especificamente a execução do Pnate, somente aprova as Prestações de Contas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta ao item 1 o conselho do Fundeb não apresentou resposta por não haver identificação de falhas pelo colegiado, conforme declaração em anexo. Sobre o tratamento genérico apontado nos registros de ata, assim estão não por razão de ausência de discussão minuciosa, mas por decisão do colegiado em buscar realizar registros mais simplificados das discussões, reconhecendo tal solicitação como pertinente entendeu o conselho que a partir de então buscará realizar registros menos genéricos de suas reuniões, discussões e análises realizadas."

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Pancas/ES- PMP de que "o conselho do Fundeb não apresentou resposta por não haver identificação de falhas pelo colegiado" não procedem, pois, mesmo <u>não havendo falhas</u>, o conselho deveria ter respondido nesse sentido. Outro agravante é que o conselho do Fundeb não apresentou qualquer documentação comprobatória de que tem acompanhado a execução do Pnate.

O artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 estabelece que "O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos <u>serão exercidos</u>, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está em conformidade com os normativos referentes ao objeto fiscalizado, exceto quanto à deficiência da atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb).

Ordem de Serviço: 201502503 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 997.042,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica – Caminho da Escola no município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive, acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no exercício de 2013, pelo Ministério da Educação, no âmbito dos Termos de Compromissos nos 10109/2013 e 201400870/2013.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações relevantes relativas ao Termo de Compromisso nº 10109/2013

Fato

Trata-se de análise dos processos de planejamento, execução supervisão e utilização dos bens contratados e verificação da adequabilidade e regularidade. Os bens adquiridos são veículos padronizados para o transporte escolar com objetivo de garantir a qualidade e a segurança dos estudantes matriculados na educação básica da rede municipal de Pancas-ES, prioritariamente da zona rural.

Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A transferência ocorreu sem necessidade de convênio ou instrumento semelhante e foram formalizados por meio do Termo de Compromisso nº 10109/2013 - montante de R\$ 604.560,00 para aquisição de três veículos. A transferência dos recursos foi efetivada em 02 de agosto de 2013, no Banco do Brasil, Ag. 2387-6, Conta Investimento nº 17457-2, OB-3703468000000, UG/Gestão 00010000001.

Quadro I – Descrição dos veículos adquiridos e os respectivos contratos, fornecedores e preços praticados.

Tipo de veículo	Nº contratos	Fornecedor	Preço
Ônibus rural escolar	*194/2013	IVECO Latin América Ltda-MG	R\$ 139.000,00
pequeno ORE 1			
Ônibus rural escolar ORE 2			R\$ 237.780,00
com plataforma elevatória		Man Latina América Indústria e	
veicular	*193/2013	Comércio de Veículos Ltda	
Ônibus rural escolar médio			R\$ 227.780,00
ORE 2			
TOTAL			R\$ 604.560,00

Fonte: documentação apresentada pela Prefeitura de Pancas/ES.

Objetivando a aquisição dos veículos a prefeitura Municipal de Pancas-ES aderiu à Ata de Registro de Preços realizada pelo FNDE por meio de processo licitatório Pregão Eletrônico nº 50/2012 sendo a Ata de registro de preço nº 21/2014, que teve o extrato publicado no Diário Oficial da União em 07 de dezembro de 2012. O FNDE concedeu à Prefeitura a autorização para adesão à Ata de Registros de Preços em 31 de maio de 2013. As empresas: Man Latina América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e IVECO Latin América Ltda.-MG concordaram em fornecer os veículos.

Os veículos se encontram em bom estado de conservação e funcionamento.

Não foram identificadas irregularidades no processo de adesão à Ata de Registro de Preços.

Abaixo fotos dos veículos:

^{*}As respectivas notas fiscais foram emitidas entre 21 e 22 de outubro de 2013.



Foto 1 - ônibus ORE 2 com plataforma elevatória para atender crianças especiais. Placa OVF7240, Pancas (ES), 24 de fevereiro de 2015.

Foto 2 - ônibus ORE 2 com plataforma elevatória para atender crianças especiais. Bancos em bom estado, Pancas (ES), 24 de fevereiro de 2015.



Foto 3 - ônibus ORE 1 médio. Em bom estado, pneus novos. Placa OVF7241, Pancas (ES), 24 de fevereiro de 2015.



Foto 4 - ônibus ORE 1 médio. Bancos em bom estado, Pancas (ES), 24 de fevereiro de 2015.





Foto 5 - Ônibus rural escolar pequeno ORE 1. Em bom estado. Placa OVF7242, Pancas (ES), 24 de fevereiro de 2015.

Foto 6 - Ônibus rural escolar pequeno ORE 1. Banco em bom estado, Pancas (ES), 24 de fevereiro de 2015.

2.2.2. Pagamentos regulares.

Fato

O pagamento à Man Latina América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. ocorreu em 03 de dezembro de 2013, correspondente aos dois veículos adquiridos no valor total de R\$ 465.560,00 e realizado por meio de Ordem Bancária, OB 00000001338.

O pagamento à IVECO Latin América Ltda.-MG ocorreu em 12 de março de 2014, correspondente a um veículo adquirido no valor de R\$ 139.000,00 e realizado por meio de Ordem Bancária, OB 00000000352.

Não foram detectadas irregularidades nos pagamentos.

2.2.3. Informações relevantes relativas ao Termo de Compromisso nº 201400870/2013.

Fato

Trata-se de análise dos processos de planejamento, execução supervisão e utilização dos bens contratados e verificação da adequabilidade e regularidade. Os bens adquiridos são veículos padronizados para o transporte escolar com objetivo de garantir a qualidade e a segurança dos estudantes matriculados na educação básica da rede municipal de Pancas-ES, prioritariamente da zona rural.

Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A transferência ocorreu sem necessidade de convênio ou instrumento semelhante e foram formalizados por meio do Termo de Compromisso nº 201400870/2013 - montante de R\$ 392.482,00 para aquisição de dois veículos. A transferência dos recursos foi efetivada em 04

de julho de 2014 no Banco do Brasil, Ag. 2387-6, Conta Investimento nº 17892-6, OB 656892 e OB- 657036.

Quadro II – Descrição dos veículos adquiridos e respectivos contratos, fornecedores e preços praticados.

Tipo de veículo	Nº contratos	Fornecedor	Preço
Ônibus rural escolar ORE 1	210/2014	IVECO Latin América LtdaMG	R\$ 148.900,00
Ônibus rural escolar ORE 2	211/2014	Man Latina América Indústria e	R\$ 244.500,00
		Comércio de Veículos Ltda.	
		TOTAL	R\$ 393.400.00

Fonte: documentação apresentada pela Prefeitura de Pancas/ES.

Objetivando a aquisição dos veículos a prefeitura Municipal de Pancas-ES aderiu à Ata de Registro de Preços realizada pelo FNDE por meio de processo licitatório Pregão Eletrônico nº 63/2012, que teve o extrato publicado no Diário Oficial da União em 07 de dezembro de 2012. O FNDE concedeu à Prefeitura a autorização para adesão à Ata de Registros de Preços em 29 de maio de 2014. As empresas: Man Latina América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e IVECO Latin América Ltda.-MG concordaram em fornecer os veículos.

Não foram detectadas irregularidades na Adesão à Ata de Registros de Preços.

Manifestação da Unidade Examinada

Essa manifestação foi emitida após o gestor ter acesso ao inteiro teor das falhas apontadas no Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6021/CGU-REGIONAL/ES, de 16 março de 2015. Mediante Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 24 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Pancas ES apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que os veículos mencionados foram entregues. Segue abaixo a descrição dos veículos, datas das entregas e as empresas contratadas. Anexo as cópias das notas fiscais.

IVECO Latin América LTDA

Ônibus Rural Escolar - ORE 1 - data de entrega - 17/03/2015;

MAN Latina América Indústria e Comercio de Veículos LTDA

Ônibus Rural Escolar - ORE 2 - data de entrega - 06/04/2015."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal apresentou as notas fiscais e o respectivo atesto de recebimento dos veículos, conforme manifestação acima.

Considerando que os aludidos contratos foram assinados em 4 de setembro de 2014 e que estes possuem cláusulas estabelecendo que o prazo de entrega dos veículos é de 110 dias a partir da assinatura do contrato ou da disponibilização do endereço para entrega pela

Prefeitura, o que permite inferir que os veículos deveriam ser entregues até o dia 23 de dezembro de 2014.

Contrato nº 210/2014:

"DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato."

Contrato nº 211/2014:

"6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os veículos descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, deverão ser entregues aos **CONTRATANTES**, em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização do endereço de entrega do **CONTRATANTE**, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA		
Região	Prazo máximo de entrega (dias)	
Norte	160	
Nordeste	130	
Centro-Oeste	110	
Sudeste	110	
Sul	110	

6.2. Os veículos deverão ser entregues no endereço informado pelo Contratante, dentro do prazo definido no item 6.1."

Quanto ao Contrato nº 210/2014 houve 83 dias de atraso na entrega do veículo.

Quanto ao Contrato nº 211/2014 houve 102 dias de atraso na entrega do veículo.

Todavia, a Prefeitura Municipal não apresentou a aplicação das penalidades pelo atraso na entrega dos veículos previstas no Contrato nº 210/2014, Cláusula décima quarta e no Contrato 211/2014 Cláusula nona.

Não há irregularidades nos pagamentos efetuados às respectivas empresas em 16/04/2015.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501524 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 109.250,29

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20TR - Apoio à Manutenção da Educação Infantil (MDS) no município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a Ação Brasil Carinhoso que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O Ministério da Educação (MEC) antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Recurso paralisado em conta de aplicação da prefeitura.

Fato

Os recursos para a Ação 'Brasil Carinhoso' foram transferidos à Prefeitura Municipal de Pancas/ES - PMP/ES - em 09 de outubro de 2014 e recebidos pela mesma em 13 de outubro de 2014, no valor de R\$ 109.250,29. Tal recurso encontra-se depositado em conta corrente da prefeitura municipal (Banco do Brasil - agência 2387-6 c/c 18561-2) em aplicação até janeiro/2015, perfazendo o montante de R\$ 110.955,15.

A PMP, em resposta, alegou que não há processo licitatório e, consequentemente, não há prestação de contas, pois o recurso foi reprogramado para o exercício de 2015.

Entretanto, após cinco meses, os recursos não foram utilizados para o objetivo do programa, qual seja: incentivar o aumento de quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses nas creches públicas ou conveniadas com o poder público.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"Apesar de o recurso ter sido recebido pela Prefeitura em 13/10/2014, somente em 04/12/2014, foi publicado no D.O.U, a Resolução nº 1, de 28 de novembro de 2014, definindo as despesas permitidas com recursos do mencionado programa, conforme cópia da resolução em anexo.

Devido ser um recurso específico para crianças de 0 a 4 anos, essa Secretaria de Educação achou sensato decidir juntamente com os Diretores dessas escolas, quais seriam as demandas a serem atendidas com tal recurso.

Por ser final de ano letivo, onde o período de férias na Educação Infantil iniciou-se em 12/12/2015, e também por não haver tempo hábil para realização de processo licitatório, optou-se por reprogramar o recurso para ser utilizado em 2015.

Atualmente já foi aprovado o Projeto de Lei Orçamentária (cópia em anexo) para utilização desse recurso e o Processo Licitatório para aquisição dos produtos já está andamento, conforme cópia do requerimento em anexo. (sic)"

Análise do Controle Interno

As alegações da PMP/ES não elidem o fato de que os recursos estão paralisados há cinco meses em conta corrente, sem a devida utilização no objetivo do programa. Tal fato somente será eliminado quando ocorrer a aquisição de produtos, citada em sua manifestação.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Apesar de não se ter constatado dano ao erário, identificamos como principal falha a paralisação de recursos em conta corrente da prefeitura, o que prejudica o alcance do objetivo do Programa "Apoio à Manutenção da Educação Infantil, Ação – Brasil Carinhoso".

Ordem de Serviço: 201501517 Município/UF: Pancas/ES

Òrgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL **Instrumento de Transferência:** Convênio - 680236

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.040.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2040 - Gestão de Riscos e Resposta a Desastres / Ação 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

No âmbito desta OS, trata-se da fiscalização da execução do Termo de Compromisso nº 171/2014 (SIAFI 680236) no Município de Pancas/ES.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Recursos liberados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para obras emergenciais, no montante de R\$ 350.000,00, ainda não foram utilizados.

Fato

O objetivo desta fiscalização é verificar se as obras de Defesa Civil, no âmbito do Programa 2040 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, 22B0 – Ações em defesa Civil foram realizadas no período de vigência do Termo de Compromisso.

O Objeto da Transferência Obrigatória de recursos é a execução de ações de reconstrução que contemplam três pontes no município de Pancas no Estado do Espírito Santo. Os recursos foram repassados mediante o Termo de Compromisso (TC) nº 171/2014 (SIAFI 680236), sendo concedente a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC.

Em função das fortes chuvas que assolaram o Município de Pancas-ES entre os dias 12 e 18 de dezembro 2013, causando diversos danos materiais à municipalidade, a prefeitura municipal emitiu o Decreto nº 5696, de 19 de dezembro de 2013 declarando a Situação de Emergência.

Em 19 de fevereiro de 2014, por meio do Ofício nº 43/2014 a prefeitura solicita à União, por intermédio do Ministério da Integração, representado pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, apoio financeiro para Transferências Obrigatórias, conforme caderno de orientações, publicado pela SEDEC, no montante de R\$ 23.765.500,00

Objetivando a reconstrução do município a prefeitura elabora o Relatório de Diagnóstico e o Plano de Trabalho, que tem como objeto, a construção de seis pontes e estabilização de encostas no Município de Pancas e os encaminha à SEDEC para Análise Técnica do pedido, que visa verificar, dentre outros, a adequação do objeto proposto ao Programa 2040 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres - Ação 22B0.

Por sua vez a SEDEC faz a Análise Técnica e no Parecer Técnico 2014_136_PT_DRR_RPS de 28 de maio de 2014 aprova parcialmente o plano de trabalho solicitando a sua retificação, contendo apenas as metas 02, 03 e 06, com valor total de R\$ 1.040,000,00.

Em 22/07/2014 a SEDEC libera a primeira parcela no valor de R\$ 350.000,00 e a Ordem Bancária é efetivada em 08/08/2014.

Na parte III e IV da Análise Técnica 2014_292_DRR_RPS, de 04 de fevereiro de 2015, a SEDEC salienta que já foram realizadas duas outras Análises Técnicas do Plano de Trabalho da prefeitura municipal de Pancas e que as retificações solicitadas ainda não haviam sido atendidas, razão pela qual a segunda parcela não havia sido liberada. Conforme a Nota Técnica, o município deve retificar o Plano de Trabalho para solicitar a liberação dessa parcela.

Durante a fiscalização realizada no âmbito do 40° sorteio municipal, no município de Pancas-ES, constatamos que decorridos 14 meses do desastre e a consequente Decretação de Situação de Emergência a prefeitura ainda não iniciou as obras contempladas no Plano de Trabalho e aprovadas pela SEDEC, que juntas somam R\$ 1.040.000,00.

Consultando o extrato bancário relativo ao recurso enviado pela SEDEC, Agência 2387-6, Conta Investimento 18333-4, Banco do Brasil, constatamos que os recursos estão disponibilizados em sua integralidade acrescidos de juros de aplicações financeiras e que somam, até 30 de janeiro de 2015, o montante de R\$ 362.478,94.

Manifestação da Unidade Examinada

Essa manifestação foi emitida após o gestor ter acesso ao inteiro teor das falhas apontadas no Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6021/CGU-REGIONAL/ES, de 16 março de 2015. Mediante Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que encaminhamos Oficio ao Ministério da Integração Nacional pedindo alteração do Plano de trabalho relatando que passamos pela situação de emergência onde solicitamos apoio financeiro ao Ministério, relatamos ainda que foi enviado Plano de Trabalho com as metas a serem realizadas visando à reconstrução das áreas mais afetadas pelas chuvas. Ocorreu que naquela ocasião da elaboração do Plano de Trabalho os projetos ainda não estavam confeccionados, e após a confecção dos mesmos pela empresa AVANTEC, contratada pelo Estado do Espírito Santo o Município observou que estes não tinham valores compatíveis com os dos previstos no Plano de Trabalho sendo os valores previstos em projetos consideravelmente mais caros. Sendo Pancas um Município de pequeno e de orçamento limitado não poderíamos arcar com contrapartidas tão altas orçamentariamente e financeiramente. Desta forma o Município solicitou autorização para a retificação do Plano de Trabalho."

META	ОВЈЕТО	ADEQUAÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR
		À	APROVADO	DO
		FUNCIONAL		PROJETO
02	Reconstrução de Ponte sobre o	aprovada	240.000,00	575.191,26
	Córrego São Bento - Distrito de			
	Laginha (12mx 4m)			
03	Reconstrução de Ponte sobre o Rio	aprovada	300.000,00	626.978,20
	Pancas – Distrito de Laginha.			
	Assentamento MST (15m x 4m)			
06	Reconstrução sobre o Córrego do Peão	aprovada	500.000,00	750.342,31
	– Distrito de Vila Verde (25m x 4m)			

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Pancas-ES, em respostas às análises efetuadas pela equipe de fiscalização, manifestou-se confirmando que os recursos ainda não foram utilizados e expõe o que ocorreu. Ressalta-se que tal manifestação não justifica nem apresenta providências de modo a solucionar a falha apontada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos ainda não foi efetivada. Após 14 meses das fortes chuvas que castigaram o município de pancas as obras não foram iniciadas.

Ordem de Serviço: 201501980 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Infraestrutura inadequada em Unidades de Saúde.

Fato

A Portaria MS nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece acerca da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica o que segue:

"São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS;

(...)

II - as Unidades Básicas de Saúde:

- a) devem estar cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes;
- b) Recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS:
- 1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;
- 2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros."

Nas quatro Unidades de Saúde – US visitadas, US de Pancas, US de Carapina, US de Pedra Bonita e US de Lajinha a estrutura física encontra-se inadequada, por não possuírem os ambientes mínimos exigidos por meio da Portaria MS nº 2.488/2011. Nas visitas realizadas verificou-se a ausência dos ambientes marcados com 'X':

Quadro: Unidades de Saúde Visitadas x Ambiente Faltante

UNIDADE DE SAÚDE - US / AMBIENTE FALTANTE	US DE PANCAS	US DE CARAPINA	US DE PEDRA BONITA	US DE LAJINHA
Água Potável				
Área de Recepção				
Local para arquivos e registros				
Sala de Procedimentos				
Sala de Vacinas	X		X	
Sala de Inalação Coletiva	X			X
Sala de Coleta	X	X	X	X
Sala de Curativos	X	X	X	X
Sala de Observação	X	X	X	
Consultório com Sanitário	X	X	X	X
Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea		Х	Х	X
Sala de Administração e Gerência		X	X	

UNIDADE DE SAÚDE - US / AMBIENTE FALTANTE	US DE PANCAS		US DE PEDRA BONITA	US DE LAJINHA
Sala de Atividades Coletivas para os profissionais		X	X	
Abrigo de Resíduos Sólidos	X		X	

Todas as quatro Unidades de Saúde possuem Consultório Médico, mas nenhuma delas possui Consultório com Sanitário.

Na Unidade de Saúde de Lajinha a Inalação Coletiva é realizada na sala de dispensação.

As Unidades de Saúde de Carapina, Pedra Bonita e Lajinha fazem os curativos na sala de Procedimentos.

A Unidade de Saúde de Pancas utiliza uma sala de triagem como Sala de Observação, e a Unidade de Saúde de Carapina utiliza a Sala de Procedimentos como Sala de Observação.

Além dos ambientes mínimos ausentes nessas Unidades, verificou-se na Unidade de Saúde de Pancas a falta de estrutura para realização de curativos, nebulização e outros procedimentos, além da ausência de maca e pia.

Foi verificado na entrevista com a coordenadora da Unidade de Saúde de Pancas que a unidade está há cerca de 8 (oito) meses sem prestar serviços odontológicos. Devido a uma mudança de local, a Unidade de Saúde está funcionando na antiga Secretaria Municipal de Saúde, e desde que ocorreu a mudança há cerca de oito meses, a cadeira de dentista não foi instalada, e não existe compressor, pois o mesmo foi enviado para outra Unidade de Saúde. O odontólogo continua comparecendo à Unidade de Saúde, mas sem exercer suas atribuições. Ainda que tenha havido necessidade de ajustes e adaptação em função da mudança de local da Unidade de Saúde, oito meses é um tempo considerado suficiente para se instalar uma cadeira de dentista. Este fato é do conhecimento da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou:

"Infraestrutura inadequada em Unidades de Saúde. O Município possui uma Central de Imunização com equipe técnica em monitoramento 24 horas e 02 Unidades de Saúde nos distritos como apoio, garantindo que esses imunobiológicos cheguem aos usuários com a mesma garantia e eficácia dos produtos. Uma vez que as demais Unidades descritas encontram-se na zona rural e há risco iminente de falta de energia, não contando também com as mesmas cautelas que são realizadas na Central, diante disto caso o Município disponibilizasse imunobiológicos para que fossem armazenados nestas unidades poderia ocorrer perda dos mesmos gerando grandes prejuízos.

Quanto ao abrigo de resíduos sólidos, todo material é recolhido uma vez por semana das Unidades de Saúde. O Município possui contrato com empresa especializada que faz a coleta e destinação correta dos mesmos. As Unidades não possuem hoje ambiente adequado para armazenamento destes resíduos, no entanto sabendo desta necessidade, estaremos priorizando-a providenciando estruturação adequada das unidades no que tange a esta demanda ainda nesta gestão.

Quanto aos demais aos ambientes faltantes detectados por essa auditoria nas unidades visitadas vários dos itens citados requerem adequações em que serão necessários confecção de projetos arquitetônicos para adequação dos mesmos, sendo que em alguns casos haverá de novas construções devido à localidade. Esta situação requer planejamento preciso, pois demandam tempo e disponibilidade orçamentária e financeira, tornando as reformas e ampliações impossíveis para esta gestão uma vez que são obras que requerem um prazo maior para execução dos projetos e um grande volume de recursos, mas que este relatório será apresentado ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) para registro em ata e também para planejamento e execução nos próximos anos.

Informo também que na Unidade Centro US de Pancas em relação as irregularidades apontadas, já foram tomadas as devidas providências, as pias foram todas instaladas e estão em pleno funcionamento e uso e quanto ao compressor do consultório odontológico estamos providenciando a compra direta visto à necessidade emergencial pertinente ao assunto".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Pancas justifica as deficiências encontradas nas Unidades de Saúde visitadas confirmando a constatação efetuada.

Recomendações:

Recomendação 1: Propor ao gestor municipal a adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS) para os casos considerados necessários.

Recomendação 2: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.1.2. Coexistência de equipe de Saúde da Família e de Atenção Básica convencional na Unidade de Saúde de Lajinha no Município de Pancas/ES.

Fato

O Município de Pancas possui atualmente 08 Unidades de Saúde. Em vistoria às quatro Unidades de Saúde da amostra, US de Pancas, US de Carapina, US de Pedra Bonita e US Lajinha, verificou-se que a US de Lajinha é uma unidade mista, onde coexistem a equipe de Saúde da Família e de Atenção Básica convencional, o que se mostra incompatível, conforme diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, a seguir transcritas.

A Portaria MS nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece acerca da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica o que segue:

"São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS; (...)"

O manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do DAB/SAS/MS, de 2006, foi criado com o objetivo de "orientar profissionais e gestores municipais de saúde no planejamento, programação e elaboração de projetos para reforma, ampliação, construção ou até na escolha de imóveis para aluguéis de estabelecimentos ambulatoriais para Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o trabalho das equipes Saúde da Família."

O referido manual visa "contribuir para a estruturação e o fortalecimento da estratégia Saúde da Família e para a continuidade da mudança do modelo de atenção à saúde no país, propondo que a estrutura física da UBS não seja um fator que dificulte a mudança das práticas em saúde das equipes Saúde da Família."

Consta desse manual o relato de que "a experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado ser incompatível a co-existência das equipes de atenção básica convencional e das equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física por gerar conflitos constantes entre as equipes e confusão na vinculação entre equipe Saúde da Família e comunidade adstrita.

Isto acontece porque:

(1) são formas de organização da atenção básica que seguem lógicas distintas na maneira como planejam, lidam e se organizam para atender e acompanhar a saúde da sua população; (2) criam-se distorções na prestação da assistência clínica aos usuários, pois, favorece a dicotomia das ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde dos usuários, geralmente, restringindo o papel das ESF às ações de promoção e prevenção, descompromissado da assistência; (3) dificulta, sobremaneira, a criação de vínculos e de compromissos entre ESF e comunidade, pois, as equipes acabam por competirem entre si neste papel, o que, conseqüentemente, impossibilita que se estabeleçam reais laços de co-responsabilidade entre ESF, usuários e famílias."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou:

"Coexistência na Unidade de Laginha. Dentro do quadro de profissionais que atendem na Unidade há a Enfermeira responsável pela organização das ações da Estratégia de Saúde da Família ESF e a Chefe da Unidade de Saúde, ambas atendendo a população do Distrito, em atividades entre as quais podemos elencar: agendamento de veículos, fisioterapia, escalas de motoristas, entre outras. Há interação da equipe nos fechamentos dos relatórios mensais para cronograma, possibilitando assim uma comunicação entre elas, para que desenvolvam as ações ao qual são de competências de cada uma delas de acordo com suas respectivas atribuições, de forma que a Estratégia de Saúde da família é desenvolvida com o cumprimento de metas e demais ações pertinentes ao programa podendo ser comprovado a referida alegação pelo fato da Unidade ter sido avaliada com nota satisfatória pelo Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Pancas afirma que a Estratégia de Saúde da Família é desenvolvida com o cumprimento de metas e demais ações pertinentes ao programa, mesmo com a coexistência de equipe de Saúde da Família e de Atenção Básica em uma mesma Unidade de Saúde. Ainda que a Estratégia de Saúde da Família não restasse prejudicada pela coexistência das citadas equipe, a legislação do programa veda a coexistência de equipe de Saúde da Família e de Atenção Básica em uma mesma unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências no sentido de que seja garantida a exclusividade da utilização da UBS quando houver equipe do PSF implantada, em conformidade ao disposto no Manual de Estrutura Física das UBS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Verificação do atendimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista no Programa de Saúde da Família.

Fato

A verificação do atendimento por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para os mesmos restou prejudicada. Foi verificada a existência da Ficha D e Ficha D complementar e o Mapa Diário de Atendimento Médico do período de 19 a 23 de janeiro de 2015 para as Unidades de Saúde da Família de Pancas, Pedra Bonita, Carapina e Lajinha. No período examinado verificamos algumas ausências, justificadas por férias e/ou estudos complementares de acordo com normas do programa. De uma maneira geral as famílias visitadas estão satisfeitas com o atendimento das Unidades de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde. Solicitamos para as Unidades de Saúde citadas acima, que compõem a amostra, as folhas de frequência do mês de janeiro e fevereiro de 2015 dos profissionais de nível superior. O secretário Municipal de Saúde apresentou, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201501980-01, em documento sem numeração de 24 de fevereiro de 2015, a seguinte justificativa:

"Não foi possível disponibilizar as folhas de frequência dos profissionais de nível superior das equipes relacionadas no item 1 da solicitação acima mencionada, pois se encontra em fase de implantação um sistema de ponto biométrico onde os servidores estão testando o novo sistema, contudo ainda não é possível extrair do equipamento a frequência dos servidores.

A implantação desse sistema foi motivada pela necessidade de controlar com mais eficiência a frequência dos profissionais, mas principalmente para atender a demanda do Ministério Público Federal.

Os Equipamentos do ponto biométrico estão localizados em algumas Unidades de Saúde e na Secretaria municipal de Saúde. Os profissionais de nível superior das equipes solicitadas já estão usando o ponto biométrico (fase de teste)."

Não se verificou problemas na realização dos trabalhos pelos profissionais de saúde. No entanto, Não foi possível, por meio dos exames aplicados, verificar o cumprimento da carga horária semanal de 40 horas pelos médicos, dentistas e enfermeiros.

Cabe acrescentar que consulta ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-mostra que o médico de CPF xxx.373.137-xx, tem vínculo de 40 horas semanais com a Prefeitura Municipal de Pancas com contrato por prazo determinado e outro vínculo empregatício como emprego público de 36 horas semanais com a Prefeitura Municipal de Alto do Rio Novo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501245 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 110.343,60

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência - HÓRUS ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do Programa.

Fato

O HÓRUS é um sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica de acesso *on-line*, implementado pelo Ministério da Saúde, que permite o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema unico de Saúde. Foi lançado em 3 de novembro de 2009. O objetivo do Sistema é possibilitar o registro dos medicamentos que o paciente utiliza, facilitando o gerenciamento eletrônico de estoque, datas de validade, rastreio e controle farmacoepidemiológico dos medicamentos dispensados.

Por meio da resposta sem numeração, de 23 de fevereiro de 2015, à SF n° 201501245-02, de 10 de fevereiro de 2015, foi informado: "O Município não utiliza o Sistema Hórus. Está aguardando a SESA definir a implantação uma vez que o município se encontra na relação para implantação e treinamento do Sistema. O Município possui sistema de informação de Saúde (RG Cidadão), onde aguarda a capacitação da equipe para iniciar um novo modelo de controle de estoque e dispensação. O Município não aderiu ao Qualifar-SUS". Este programa/objeto que prevê a transferência aos municípios de recursos de investimentos para a Assistência Farmacêutica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou: "É do nosso conhecimento que o Sistema Hórus é de grande valia para o bom andamento dos controles da Farmácia Básica, porém o Município de Pancas já possui o sistema de informatização do RG Cidadão, aguardando somente a capacitação dos profissionais já descritos anteriormente, com prazo previsto de 90 dias".

Análise do Controle Interno

A utilização do sistema Hórus não é obrigatória desde que seja utilizado outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do Programa. A manifestação da Prefeitura Municipal de Pancas apenas ratifica o que tinha sido informado em resposta à SF nº 201501245-02, ou seja, o sistema RG Cidadão ainda não está implantado.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT n° 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS n° 271/2013.

2.1.2. Impossibilidade de verificação da contrapartida municipal para a Farmácia Básica por não disponibilização da documentação solicitada, no montante de R\$ 51.060,96 no exercício de 2014.

Fato

O financiamento da Assistência Farmacêutica básica é responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os valores mínimos definidos na Portaria nº 155, de 30.07.2013. Para verificar o aporte dos recursos financeiros pelos três entes federativos, pedimos por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501245-01, de 11 de fevereiro de 2015 os extratos bancários e conciliação bancária das contas de movimentação de recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica do período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Foram disponibilizados apenas os extratos da conta que contém os aportes realizados pela União, que foi de R\$110.342,60, o que corresponde a R\$5,10 por habitante/ano, considerando que a população definida pelo Censo do IBGE era de 21.636 habitantes.

A contrapartida estadual, apesar de não termos verificado os extratos da conta que recebeu os recursos, pode ser verificada pelas informações prestadas pela secretaria Estadual de Saúde, por meio de Ordens Bancárias. O valor repassado pelo Estado do Espírito Santo foi de R\$3,50

por habitante/ano, conforme definido na Comissão Intergestores Bipartite, CIB n°200/13, totalizando no exercício de 2014 o montante de R\$ 75.726,00. O valor do repasse estadual foi superior ao valor mínimo de R\$2,36 por habitante/ano, definido pela Portaria n° 1.555 para os Estados.

No entanto, a contrapartida municipal não pode ser verificada. Cabe acrescentar que o Secretário Municipal de Saúde comprometeu-se, em 26 de fevereiro de 2015, a enviar os extratos que estavam faltando para comprovação da contrapartida municipal. No entanto, até o momento os extratos citados não foram disponibilizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou: "Informo que o Município de Pancas tem aplicado investimentos com Recurso Próprio na Assistência Farmacêutica conforme Portaria nº155, de 30.07.2013. A Contrapartida Municipal não é realizada mediante depósitos bancários e sim na aquisição de medicamentos para atendimento as demandas da Farmácia Básica, conforme empenhos, notas fiscais e liquidações anexadas a este relatório. Conforme foi solicitado, estamos encaminhando a este órgão fiscalizador os documentos comprobatórios das responsabilidades deste setor".

Análise do Controle Interno

O Município de Pancas, em sua manifestação, afirma que tem aplicado investimentos com recurso próprio na Assistência Farmacêutica conforme Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Entretanto, não houve comprovação efetiva da citada aplicação. Os documentos enviados na reposta (notas de empenho, notas fiscais e ordens de compra) não permitem verificar a efetivação da contrapartida municipal em conformidade com a legislação do programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que apresente a comprovação documental dos gastos com recursos da Farmácia Básica, conforme Portaria GM/MS n° 1.954/2013; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da documentação solicitada, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU n° 71/2012, por determinação do art. 8° da Lei n° 8.443/1992.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Divergências entre o quantitativo de medicamentos do estoque físico e as quantidades existentes no sistema de controle do almoxarifado central.

Fato

Para realizar a ação de controle solicitamos no almoxarifado central as fichas de controle (Planilha Excel) dos medicamentos da farmácia básica. Foi escolhida amostra não probabilística de 10 (dez) medicamentos, num universo de cerca de 110 medicamentos e verificado o quantitativo dos mesmos no sistema de controle existente. Depois contamos no estoque o quantitativo físico destes 10 medicamentos.

Conforme indicado na tabela a seguir, foram constatadas divergências entre o quantitativo de medicamentos identificado no estoque físico e as quantidades previstas no sistema de controle, em quatro dos dez itens selecionados, sendo que, em três itens a divergência é significativa e em um item a divergência é mínima. Este fato evidencia a fragilidade do sistema de controle de estoque de medicamentos:

Farmácia Básica – Almoxarifado Central

Medicamento	Estoque	Estoque	Diferença
	previsto	Físico	Físico
			-
			Previsto
Hidroclorotiazida – 50 mg - comprimido	223.000	223.000	0
Metformina 850 mg - comprimido	68.800	68.800	0
Paracetamol - frasco 15ml (200mg/ml)	1630	1630	0
Captopril - 25mg - comprimido	33.599	33.500	0
Omeprazil – 20 mg - cápsula	14.000	8.400	-5.600
Ranitidina - 150mg - comprimido	12.000	12.000	0
Miconazol - bisnaga	586	584	-2
Dipirona - 50mg - comprimido	4.000	2.000	-2000
Fenitoína - 100mg - comprimido	6.485	4.720	- 1.765
Sulfato Ferroso - 40mg - comprimido	3420	3420	0

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou: "Sobre as divergências encontradas no quantitativo de medicamentos no estoque físico e no estoque da planilha, dos 10 itens amostrados em 04 foram encontradas divergências dentre estes, 03 em um quantitativo significante, mesmo realizando inventário trimestral não foi o suficiente para controlar as dispensas dos mesmos, mas todavia, o Município já havia solicitado junto ao RG Cidadão, empresa contratada para implantação de sistema de informatização bem como a capacitação dos funcionários da Farmácia Básica".

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Pancas não elide a constatação, pelo contrário, reforça a manutenção do ponto.

2.2.2. Inexistência de controle do quantitativo de medicamentos básicos distribuídos às Unidades de Saúde.

Fato

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de Pancas por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501245-0, de 11 de fevereiro de 2015, informar o quantitativo de medicamentos básicos distribuídos às Unidades de Saúde no exercício de 2014. Em resposta à Solicitação de Fiscalização, em 23 de fevereiro de 2015, foi informado que "não é possível informar o quantitativo distribuído às unidades de saúde de forma anual, pois a planilha de estoque é geral por unidade".

Em visita ao almoxarifado central verificamos que realmente não existe controle da distribuição de medicamentos para as unidades de saúde. Nas unidades de saúde visitadas verificamos também que não existe um controle dos medicamentos recebidos. Existe nas unidades de saúde um levantamento mensal dos medicamentos existentes, para orientar na solicitação de medicamentos que estão em falta ou com estoque reduzido.

A ausência do controle de envio e recebimento dos medicamentos impossibilita a identificação de uma eventual situação de extravio e/ou desvios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou: "Sobre o controle do quantitativo de medicamentos enviados às unidades de saúde, até que seja implantado o sistema de informatização, continuará sendo feito por planilhas, incluindo além das de uso no estoque central, uma para cada unidade de saúde visando maior controle e garantia de recebimento dos medicamentos".

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Pancas não elide a constatação, pois o fato é que não existe controle do quantitativo de medicamentos básicos distribuídos às Unidades de Saúde.

2.2.3. Falta de vários medicamentos da farmácia básica.

Fato

Das 4 (quatro) Unidades de Saúde visitadas, 3 (três) estavam localizadas na área rural, respectivamente USF Pedra Bonita, USF Carapina e USF Lajinha. Quando da visita às mesmas não havia pacientes solicitando medicamentos. Como não havia pacientes requisitando medicamentos não foi possível fazer as entrevistas com os mesmos. Foram solicitadas então as receitas retidas na farmácia. Foi informado pelas coordenadoras das unidades de saúde que as receitas eram emitidas em uma única via e que as mesmas não ficavam arquivadas na farmácia. Verificamos então no estoque físico a ausência dos

medicamentos descritos a seguir, os quais compõem a relação dos medicamentos da Farmácia Básica:

USF de Pedra Bonita

- 1) Albendazol 400 mg comprimido;
- 2) AnIoldipino 10 mg comprimido;
- 3) Buscopan gotas;
- 4) Diclofenato de Sódio 50 mg comprimido;
- 5) Diclofenato de Potássio 50 mg comprimido;
- 6) Glibenclamida 5mg comprimido;
- 7) Hidroclorotiazida 25 mg comprimido;
- 8) Metronidazol Geléia 500mg/5g;
- 9) Nistadina bisnaga;
- 10) Neorino spray;
- 11) Prednisona 5mg comprimido.

USF de Carapina

- 1) AAS 100 mg comprimido;
- 2) Benzoato de Bernzila 250mg/ml;
- 3) Buscopan composto gotas frascos;
- 4) Diclofenato de Sódio 50 mg comprimido;
- 5) Diclofenato de Potássio 50 mg comprimido;
- 6) Glibenclamida 5mg comprimido;
- 7) Hidroclorotiazida 25 mg comprimido;
- 8) Cetoconazol creme bisnaga;
- 9) Cinarizina 75 mg comprimido;
- 10) Eritromicina 125mg/5ml solução oral frasco;
- 11) Eritromicina 500 mg comprimido;
- 12) Furosemida 40 mg comprimido;
- 13) Fluconazol 150 mg comprimido;
- 14) Ibuprofeno 300 mg comprimido;
- 15) Loratadina 10 mg comprimido;
- 16) Morfloxacino 400 mg comprimido;
- 17) Nifedina 20 mg comprimido;
- 18) Sulfato ferroso xarope 5mg/ml frasco;

USF de Lajinha

- 1) AAS 100 mg comprimido;
- 2) Albendazol 150 mg comprimido;
- 3) Aminofilina comprimido;

- 4) Diclofenato de Sódio 50 mg comprimido;
- 5) Diclofenato de Potássio 50 mg comprimido;
- 6) Glibenclamida 5mg comprimido;
- 7) Hidroclorotiazida 25 mg comprimido;
- 8) Ampicilina suspensão frasco;
- 9) Anlodipina comprimido;
- 10) Eritromicina 125 mg/5 ml solução oral frasco;
- 11) Eritromicina 250 mg comprimido;
- 12) Furosemida 40 mg comprimido;
- 13) Fluconazol 150 mg comprimido;
- 14) Ibuprofeno 300 mg comprimido;
- 15) Buscopan composto gotas frascos;
- 16) Nifedipina comprimido;
- 17) Nistadina creme bisnaga;
- 18) Sulfato ferroso xarope 5mg/ml frasco;
- 19) Nociclin comprimido;
- 20) Propanolol comprimido;
- 21) Protovit comprimido;
- 22) Sivastadina 20 mg comprimido;
- 23) Salbutanol aerossol frasco;
- 24) Sulfadiazina comprimido.

A USF de Pancas não tem dispensação de medicamentos na própria unidade. A dispensação é efetuada na "farmacinha", que fica junto ao almoxarifado central. Foi informado também que a receita de medicamentos é emitida em uma única via e não fica retida na farmácia, com exceção dos medicamentos controlados.

Entrevistamos apenas 01 paciente em virtude de não ter mais pacientes no horário da visita. Para este paciente, dos 8 (oito) medicamentos constantes da receita, os 5 (cinco) a seguir estavam em falta:

- 1) Sustrate;
- 2) Lozatan;
- 3) Aas 100 mg comprimido;
- 4) Caverdilol;
- 5) Blumadezol.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou:

"Sobre a falta de medicamentos na Farmácia Básica e nas Unidades de Saúde os mesmos já haviam sidos providenciados, podendo ser comprovada a aquisição dos medicamentos tanto pela licitação realizada pela Prefeitura no dia 05/02/2015, quanto pelo (Sistema de Registro de Preço). Conforme cópia em anexa".

Análise do Controle Interno

A documentação apresentada conforme cópia anexa, mostra da página 37 à página 119, Notas de Empenho, Ordens de Compra e Notas Fiscais referentes ao exercício de 2014. A partir da página 120 são apresentadas Notas de Empenho datadas em 11/02/2015, 27/02/2015 e 12/03/2015, e Ordens de Compra datadas em 19/03/2015 e 24/03/2015, mas não foram apresentadas as respectivas Notas Fiscais. Portanto, a afirmação da Prefeitura Municipal de Pancas de que "os medicamentos já haviam sido adquiridos" não procede. Ainda que alguns dos medicamentos em falta tenham sido adquiridos após o período de fiscalização, de 23 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2015, isto não elimina o fato de que os mesmos estavam faltando na Farmácia Básica das Unidades de Saúde visitadas, o que mostra ineficiência no planejamento e aquisição de medicamentos da farmácia básica.

2.2.4. Ausência de farmacêutico responsável pela execução do programa.

Fato

O Município de Pancas/ES possui uma rede de 08 unidades de saúde que promovem a Assistência Farmacêutica Básica à população. No entanto, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde em resposta sem numeração à SF nº 201501245-02, verificase que apenas no almoxarifado central onde também funciona a farmácia para dispensação dos medicamentos da USF Pancas, existe farmacêutico para realizar a dispensação de medicamentos. Cabe acrescentar que nas quatro Unidades de Saúde visitadas, ou seja, Pancas, Carapina, Pedra Bonita e Lajinha não havia farmacêutico. A inexistência de farmacêutico nas unidades de saúde que realizam dispensação de medicamentos está em desacordo com o Art.15º da Lei nº 5991/73 e o Item 14 da Resolução ANVISA RDC nº 67/2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou: "Em relação a ausência de farmacêutico em cada Unidade de Saúde. O Município de Pancas é de pequeno porte, contando com 08 Equipes de Saúde com uma cobertura de 100% em Atenção Básica, sendo que 80% delas são localizadas na Zona Rural, os medicamentos são dispensados nas mesmas para maior acessibilidade desses Usuários que residem distantes da Farmácia Central. As unidades mais próximas, já não fazem a dispensação, ficando a Farmácia Básica responsável para atender essa demanda. Vale ressaltarmos que o controle dos medicamentos quanto a: lote, validade e envio dos mesmos até as unidades são de responsabilidade do Farmacêutico da Farmácia Central. O Município não dispõe de recursos humanos e financeiro para contratação de farmacêuticos para atenderem tal demanda".

Análise do Controle Interno

Apesar de entendermos a dificuldade de recursos humanos e financeiros do Município, mantemos a recomendação, pois o fato está em desacordo com o Art.15° da Lei nº 5991/73 e o Item 14 da Resolução ANVISA RDC nº 67/2007.

2.2.5. Medicamentos básicos inutilizados pela Vigilância Sanitária de Pancas.

Fato

Com base nos "Formulários de Relação de Medicamentos inutilizados pela Vigilância Sanitária de Pancas" disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda com as informações colhidas nas Unidades de Saúde de Pedra Bonita, Carapina e Lajinha, verificouse que, nos últimos 12 meses, ocorreu descarte de diversos medicamentos tanto no almoxarifado central da Farmácia Básica quanto nas farmácias das Unidades de Saúde da Família citadas. Cabe acrescentar que nas unidades de saúde citadas acima, a informação sobre descarte de medicamentos não pode ser obtido segundo as fichas de prateleiras. Foi informado que o formulário Relação de Medicamentos inutilizados pela vigilância Sanitária de Pancas é preenchido em uma única via que é enviada para a Vigilância Sanitária. Pelo que foi informado na documentação disponibilizada e pelas informações obtidas nas unidades de saúde nas entrevistas com as coordenadoras, verifica-se que a maior parte da inutilização de medicamentos ocorreu em função do vencimento do prazo de validade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou: "Sobre a inutilização de medicamentos por motivo de prazo de validade. A Farmácia básica/almoxarifado envia 2(duas) vias da relação dos medicamentos que foram descartados para a Vigilância Sanitária Municipal, sendo que a via recibada fica em poder da Farmácia Básica. As Unidades de Saúde devem proceder da mesma forma, sendo que qualquer alteração relativa ao procedimento de descarte e envio dos documentos devem ser exigidos pela Vigilância Sanitária".

Análise do Controle Interno

Ainda que tenha havido informação equivocada por parte das coordenadoras das Unidades de Saúde sobre o número de vias do documento Relação de Medicamentos Inutilizados pela Vigilância Sanitária de Pancas, e que as cópias dos documentos enviados à Vigilância Sanitária do Município fiquem arquivadas no almoxarifado central, o fato é que foram descartados vários medicamentos, e que a maior parte da inutilização de medicamentos ocorreu em função do vencimento do prazo de validade, o que demonstra a deficiência no planejamento, acompanhamento e controle das necessidades de medicamentos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501908 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.870.095,58

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica - no município de Pancas/ES.

A fiscalização destina-se a verificação da regularidade dos gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Orçamento para aquisição de combustível apresentando preço médio acima dos valores máximos de revenda divulgados pela Agência Nacional do Petróleo

Fato

Em análise dos Pregões n°s 83/2013 e 73/2014, realizados para aquisição de combustível para frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Pancas, inclusive parte para atender a Atenção Básica em Saúde, constatamos que o preço médio de mercado orçado ficou acima dos valores

máximos divulgados pela ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural de Biocombustíveis (www.anp.gov.br – série histórica).

Para definição de preço médio de mercado a Prefeitura realizou cotação com dois postos de combustíveis localizados na sede do município, conforme quadro a seguir:

Quadro – comparativo orçamento x preço máximo revenda ANP

Pregão	Produto	Posto	Posto Queiroz	Preço	Preço	% acima da
		Cordilheiras	e Cesar Ltda	médio	máximo	ANP
		Ltda	CNPJ	orçado	revenda	
		CNPJ	27.280.403/0001-	(R\$/litro)	(ANP)	
		36.325.504/0001-29	98			
83/2013	Gasolina	3,19	3,25	3,22	3,06	5,22%
				(dez/13)	(nov/13)	
	Diesel S10	2,55	2,75	2,65	2,49	6,42%
				(dez/13)	(nov/13)	
73/2014	Gasolina	3,27	3,31	3,29	3,16	4,11%
				(jun/14)	(mai/14)	
	Diesel S10	2,90	2,81	2,86	2,65	7,92%
				(jun/14)	(mai/14)	

A baixa concorrência para fornecimento de combustíveis, comum em pequenos municípios, expõe a Administração Pública à possibilidade de prejuízos decorrente de estimativas deficientes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou:

"Considerando a localização do Município de Pancas que tem está situado a um percurso de distância de aproximadamente 55 quilômetros do Município de Colatina, o qual foi tido como referência de preço divulgado pela ANP como revenda no período ao qual se refere o pregão, caso tivesse ganhado a licitação um posto daquela localidade esta situação não seria econômica para o Município devido à distância a ser percorrida rotineiramente para o abastecimento.

Considerando que um veículo faz uma media 12km x 1lts de combustível e se multiplicarmos pelo percurso de 55km x 02(ida e volta) dará um valor próximo de 9 lts só com despesas de percurso além dos deslocamentos de servidores do Município, isso resultaria em valor superior no que se refere ao valor da diferença apurada pela tabela da ANP, conforme demonstrado na tabela abaixo. No mesmo período devido à baixa concorrência de preços dos combustíveis por sermos um município de interior, de pequeno porte e com poucos investimentos empresariais, na Sede do Município havia somente 03 Postos de Combustíveis, sendo 02 destes do mesmo proprietário. No quadro a seguir consta o valor aproximado para abastecimento de cada veiculo.

Produto	Posto Cordilheiras Ltda CNPJ 36.325.504/00 01-29	Posto Queiroz E Cesar Ltda CNPJ 27.280.403/000 1-98	Preço médio orçado (R\$/ litro)	Preço máximo revenda (ANP)	Valor com o deslocamento Para abasteciment o (Colatina)	% acima da ANP
---------	---	---	---	-------------------------------------	--	-------------------

Gasolina	3,19	3,25	3,22	3,06	27,54	5,22%
			(dez/13)	(nov/13)		
Diesel S10	2,55	2,75	2,65 (dez/13)	2,49 (Nov/13)	22,41	6,42%
Gasolina	3,27	3,31	3,29 (jun/14)	3,16 (mai/14)	28,44	4,11%
Diesel S10	2,90	2,81	2,86	2,65	23,85	7,92%

"

Análise do Controle Interno

Em análise do pronunciamento da Prefeitura, observamos que nosso apontamento tratou especificamente da fase de cotação de preços para orçamento, momento este que poderia ter sido utilizado como referência os preços máximos divulgados pela ANP para região de Colatina, região esta que abrange os demais municípios circunvizinhos, que é o caso do Município de Pancas. Desta forma, o pregão deveria ter sido conduzido buscando oferta de preços de fornecedores locais com valor mais próximo ao máximo divulgado pela ANP para região de Colatina (que abrange Pancas).

Em momento algum apontamos que seria vantajosa a contratação de fornecedor em Colatina ou qualquer outro município vizinho. Trata-se de serviço a ser prestado considerando determinada área de abrangência (distância do consumidor), senão tornar-se-ia inviável sua contratação.

Outro modelo bastante adotado para contratação de combustível é especificar como critério do certame o fornecedor local que ofereça o maior desconto sobre o preço de bomba, entendendo como fornecedor local aquele que se encontra dentro de determinado raio de distância do consumidor. Este modelo garante que sempre será mantido para a Administração o desconto sobre o preço de mercado local, conforme os valores das notas fiscais emitidas no momento do abastecimento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados não foram identificadas impropriedades ou irregularidades que possam comprometer a execução financeira da atenção básica em saúde do município de Pancas/ES.

Ordem de Serviço: 201501786 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Pancas/ES.

A fiscalização destinou-se a verificar o recebimento e a regularidade da utilização de recursos federais na área da saúde, em especial: existência do Fundo Municipal de Saúde; atuação do Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade na aplicação dos recursos repassados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de Capacitação para o Conselho Municipal de Saúde no ano de 2014

Fato

Por meio da SF 201501786-02, de 12/02/2015, solicitamos a Unidade relacionar os eventos de capacitação dos conselheiros realizados no ano de 2014.

Em resposta a Unidade informou, por meio de carta datada de 23/02/2015, que "... Não houve capacitação para o CMS no ano de 2014.".

Em consulta ao SIAC-Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde, confirmamos a declaração da Prefeitura Municipal de Pancas de que o conselho não realiza capacitação de Conselheiros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU Regional ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas ES assim se manifestou:

"O Município de Pancas durante o ano de 2014 não ofertou capacitação aos Conselheiros, porém foi realizada em novembro de 2014 uma oficina para apresentação dos Indicadores de Saúde (SISPACTO), os mesmos foram convidados a participarem, sendo que alguns estiveram presentes, ainda no ano de 2014 uma Conselheira participou da Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador em Brasília.

Para o exercício de 2015 o município planeja ofertar ao Conselho Municipal de Saúde capacitação junto ao Conselho Estadual de Saúde, disponibilizando sua Equipe Técnica em Educação Permanente com data a ser previamente definida."

Análise do Controle Interno

Em análise do pronunciamento da Unidade confirmamos a ausência da realização de capacitação para o Conselho Municipal de Saúde, situação que fragiliza a atuação dos conselheiros municipais.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados não foram identificadas impropriedades ou irregularidades que possam comprometer a gestão da saúde municipal.

Ordem de Serviço: 201501646 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.720.075,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Na EUMEF VARGEM ALEGRE DO PANCAS, localizada no Córrego Vargem Alegre, não foi localizado o aluno RNL – NIS 16643097860. Segundo informações da diretora o mesmo frequentou o 5° ano em 2013 e depois se mudou para outra escola.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para a questão.

Análise do Controle Interno

Constatação mantida.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.2. Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato

Em visita a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, selecionadas por meio de uma amostra contendo 30 famílias, verificou-se que, em alguns casos, há evidências de que a família possui renda superior à estabelecida no Programa, conforme quadro demonstrativo a seguir:

NIC DENEELCIÁDIO	EVIDÊNCIA						
NIS – BENEFICIÁRIO	EVIDÊNCIA						
209*****03	- Imóvel (casa de alvenaria c/ telhado colonial em ótimo estado de						
	conservação) , lavoura de café, moto Honda (ano 2011) valor de						
	mercado R\$ 5.300,00 (*) e veículo Fiat Uno (ano 2010) valor						
	mercado R\$ 15.500,00 (*). (***)						
209*****69	- Renda per capita superior à estabelecida no PBF – R\$ 678,00 (**).						
204*****03	- Imóvel (casa de alvenaria - em cima do bar e lanchonete - no centro						
	da cidade em ótimo estado de conservação), Bar e lanchonete (embaixo						
	do imóvel). (***)						
170*****15	- Imóvel (casa de alvenaria c/ telhado colonial e garagem em ótimo						
	estado de conservação), proprietário de lavoura de café, 2 motos Honda						
	(anos 1994) valor de mercado R\$ 2.100,00 e (ano 2007) valor de						
	mercado R\$ 5.040,00 e veículo Fiat Siena (ano 2011) valor de mercado						
	R\$ 26.600,00 (*).(***)						

^(*) Tabela Fipe ES.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"Atendendo a solicitação da Controladoria Geral da União – CGU, informamos que o Município de Pancas através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família vêm se empenhando para melhorar a gestão do CadÚnico e Programa Bolsa Família.

Informamos que algumas ações estão sendo realizadas tais como:

^(**) Folha de pagamento da prefeitura.

^(***) As informações sobre a propriedade dos bens foram obtidas em entrevistas feitas pessoalmente com os beneficiários, sem apresentação de documentação comprobatória.

- Planejamento estratégico realizado no dia 12 de março de 2014, com toda a equipe. O planejamento contempla ações de atualização cadastral, acompanhamento familiar, bem como averiguação de inconsistências cadastrais. Ressaltamos que o planejamento foi realizado com a participação da gestão, gestão do CadÚnico e Programa Bolsa Família, técnicos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF e Serviço Especializado Atendimento a Família PAEFI.
- Encontro com a Coordenação Estadual do CadÚnico e PBF, com técnicos do PAIF e PAEFI, membros da Comissão de Instância de Controle Social ICS, técnicos de outras políticas como saúde e educação e gestão municipal, realizado no CRAS no dia 22 de março de 2014.
- Criação da Comissão dentro da ICS, através da Portaria nº 009/2015 de 04 de março de 2015.
- Proposta de um seminário sobre o Programa Bolsa Família, previsto para junho de 2015, para técnicos e usuários.
- Solicitação da lista dos servidores públicos municipal, para cruzamento de dados e averiguação de recebimento de benefícios do PBF de forma indevida.
- Curso de Geração de Renda, esta ação está em fase de planejamento, e tem como público alvo beneficiários do programa bolsa família. Esta ação é em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Pancas.

Informamos que o município conta com duas equipes contratadas pelo Programa Estadual INCLUIR, sendo realizado por estas equipes 400 visitas domiciliares no ano de 2014 com o objetivo de identificar famílias em situação de extrema pobreza no município e atualizar os dados no CadÚnico.

No que diz respeito às averiguações de denuncias, estas serão realizadas pela equipe do CadÚnico e PBF enquanto o CRAS através da equipe do PAIF realiza o acompanhamento familiar dos beneficiários do programa em especial as famílias em descumprimento das condicionalidades."

Análise do Controle Interno

As iniciativas apresentadas pela PMP/ES somente começaram a ser implantadas a partir de 2015. Tais iniciativas não elidem o fato de que, durante os exercícios de 2013 e 2014, a atuação foi deficiente nas áreas de Cadastramento das Famílias e Revisão Cadastral (análise da renda per capita do beneficiário, inclusive com visitas às famílias cadastradas, a fim de verificar os casos de renda superior à estabelecida no programa).

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias indevidamente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família no município de Pancas/ES, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 2013 e do Cadastro Único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 12/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 01 família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclarou a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado, nesses casos, o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Código	NIC	N° integra Data Última		Data	Rendimento Bruto no	_	per Capita miliar
Familiar	NIS	ntes da família		Admissão PMRP	último mês (R\$) (1)	Cad Único	RAIS (2)
188****320	128*****97	3	22/01/2014	23/07/2008	1.078,10	0	279,17

¹ Rendimento bruto auferido pelo servidor no mês de 12/2014, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários solicitada à Prefeitura, desconsiderando-se eventuais auxílios e indenizações.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"Atendendo a solicitação da Controladoria Geral da União – CGU, informamos que o Município de Pancas através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família vêm se empenhando para melhorar a gestão do CadÚnico e Programa Bolsa Família.

Informamos que algumas ações estão sendo realizadas tais como:

Planejamento estratégico realizado no dia 12 de março de 2014, com toda a equipe.
 O planejamento contempla ações de atualização cadastral, acompanhamento
 familiar, bem como averiguação de inconsistências cadastrais. Ressaltamos que o
 planejamento foi realizado com a participação da gestão, gestão do CadÚnico e
 Programa Bolsa Família, técnicos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a
 Família – PAIF e Serviço Especializado Atendimento a Família – PAEFI.

² Renda *per capita* familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando-se apenas os rendimentos decorrentes do vínculo com a Prefeitura Municipal no exercício de 2013.

- Encontro com a Coordenação Estadual do CadÚnico e PBF, com técnicos do PAIF e PAEFI, membros da Comissão de Instância de Controle Social ICS, técnicos de outras políticas como saúde e educação e gestão municipal, realizado no CRAS no dia 22 de março de 2014.
- Criação da Comissão dentro da ICS, através da Portaria nº 009/2015 de 04 de março de 2015.
- Proposta de um seminário sobre o Programa Bolsa Família, previsto para junho de 2015, para técnicos e usuários.
- Solicitação da lista dos servidores públicos municipal, para cruzamento de dados e averiguação de recebimento de benefícios do PBF de forma indevida.
- Curso de Geração de Renda, esta ação está em fase de planejamento, e tem como público alvo beneficiários do programa bolsa família. Esta ação é em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Pancas.

Informamos que o município conta com duas equipes contratadas pelo Programa Estadual INCLUIR, sendo realizado por estas equipes 400 visitas domiciliares no ano de 2014 com o objetivo de identificar famílias em situação de extrema pobreza no município e atualizar os dados no CadÚnico.

No que diz respeito às averiguações de denuncias, estas serão realizadas pela equipe do CadÚnico e PBF enquanto o CRAS através da equipe do PAIF realiza o acompanhamento familiar dos beneficiários do programa em especial as famílias em descumprimento das condicionalidades."

Análise do Controle Interno

As iniciativas apresentadas pela PMP/ES somente começaram a ser implantadas a partir de 2015. Tais iniciativas não elidem o fato de que, durante os exercícios de 2013 e 2014, a atuação foi deficiente nas áreas de Cadastramento das Famílias e Revisão Cadastral (análise da renda per capita do beneficiário, inclusive com visitas às famílias cadastradas, a fim de verificar os casos de renda superior à estabelecida no programa).

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

2.1.4. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias indevidamente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família no município de Pancas/ES, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha

de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 2013 e do Cadastro Único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 12/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 03 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com o artigo 6º da Portaria nº 617/2010.

Código Familiar	NIS	N° integrant es da família	Data Última Atualização	Data Admissão PMP	Rendimento Bruto no último mês (R\$) (1)	Renda per Capita Familiar R\$ (2)
125****981	161*****88	4	02/07/2013	18/02/2013	1.635,22	511,25
	162*****21	4	02/07/2013	12/04/2013	930,11	511,25
192****266	164*****68	2	28/05/2014	22/05/1995	1.230,81	474,61
239****740	101*****92	4	28/08/2009	14/05/1990	1.782,95	417,43

¹ Rendimento bruto auferido pelo servidor no mês de 12/2014, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários solicitada à Prefeitura, desconsiderando-se eventuais auxílios e indenizações.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"Atendendo a solicitação da Controladoria Geral da União – CGU, informamos que o Município de Pancas através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família vêm se empenhando para melhorar a gestão do CadÚnico e Programa Bolsa Família.

Informamos que algumas ações estão sendo realizadas tais como:

- Planejamento estratégico realizado no dia 12 de março de 2014, com toda a equipe.
 O planejamento contempla ações de atualização cadastral, acompanhamento
 familiar, bem como averiguação de inconsistências cadastrais. Ressaltamos que o
 planejamento foi realizado com a participação da gestão, gestão do CadÚnico e
 Programa Bolsa Família, técnicos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a
 Família PAIF e Serviço Especializado Atendimento a Família PAEFI.
- Encontro com a Coordenação Estadual do CadÚnico e PBF, com técnicos do PAIF e PAEFI, membros da Comissão de Instância de Controle Social ICS, técnicos de outras políticas como saúde e educação e gestão municipal, realizado no CRAS no dia 22 de março de 2014.
- Criação da Comissão dentro da ICS, através da Portaria nº 009/2015 de 04 de março de 2015.

² Renda *per capita* familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando-se apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a Prefeitura Municipal no exercício de 2013.

- Proposta de um seminário sobre o Programa Bolsa Família, previsto para junho de 2015, para técnicos e usuários.
- Solicitação da lista dos servidores públicos municipal, para cruzamento de dados e averiguação de recebimento de benefícios do PBF de forma indevida.
- Curso de Geração de Renda, esta ação está em fase de planejamento, e tem como público alvo beneficiários do programa bolsa família. Esta ação é em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Pancas.

Informamos que o município conta com duas equipes contratadas pelo Programa Estadual INCLUIR, sendo realizado por estas equipes 400 visitas domiciliares no ano de 2014 com o objetivo de identificar famílias em situação de extrema pobreza no município e atualizar os dados no CadÚnico.

No que diz respeito às averiguações de denuncias, estas serão realizadas pela equipe do CadÚnico e PBF enquanto o CRAS através da equipe do PAIF realiza o acompanhamento familiar dos beneficiários do programa em especial as famílias em descumprimento das condicionalidades."

Análise do Controle Interno

As iniciativas apresentadas pela PMP/ES somente começaram a ser implantadas a partir de 2015. Tais iniciativas não elidem o fato de que, durante os exercícios de 2013 e 2014, a atuação foi deficiente nas áreas de Cadastramento das Famílias e Revisão Cadastral (análise da renda per capita do beneficiário, inclusive com visitas às famílias cadastradas, a fim de verificar os casos de renda superior à estabelecida no programa).

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato

A Instância de Controle Social ICS do Programa Bolsa Família – PBF (Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS) está com atuação deficiente nas seguintes áreas:

- a) Cadastramento das Famílias.
- O CMAS procura identificar potenciais beneficiários do PBF e solicita ao poder público municipal seu cadastramento. Atualmente não analisa os dados cadastrais dos beneficiários;
- b) Gestão dos Benefícios.

A partir de setembro de 2013 o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS não efetua fiscalização no PBF. Portanto, não solicita ao governo local bloqueios, cancelamentos, suspensões de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa.

Verifica-se, por meio de suas atas e Resoluções, que o CMAS atuava e analisava, até setembro de 2013, os dados cadastrais dos beneficiários do PBF, inclusive aprovava o bloqueio de cartões de beneficiários do PBF e aqueles que não se enquadravam no programa eram cancelados.

Entretanto, a partir de outubro de 2013, o CMAS decidiu suspender os trabalhos até que fossem viabilizados outros meios para a realização da fiscalização, tendo em vista que a fiscalização estava causando vários transtornos, inclusive tinha alguns beneficiários que estavam ameaçando conselheiros, assistentes sociais e agentes de saúde.

c) Ações Complementares.

A Prefeitura Municipal de Pancas-PMP não está executando nenhuma ação ou programa direcionado ao público do PBF, e o CMAS não faz gestões junto à PMP a fim de esta realize ações complementares ao programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"Atendendo a solicitação da Controladoria Geral da União – CGU, informamos que o Município de Pancas através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família vêm se empenhando para melhorar a gestão do CadÚnico e Programa Bolsa Família.

Informamos que algumas ações estão sendo realizadas tais como:

- Planejamento estratégico realizado no dia 12 de março de 2014, com toda a equipe. O planejamento contempla ações de atualização cadastral, acompanhamento familiar, bem como averiguação de inconsistências cadastrais. Ressaltamos que o planejamento foi realizado com a participação da gestão, gestão do CadÚnico e Programa Bolsa Família, técnicos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF e Serviço Especializado Atendimento a Família PAEFI.
- Encontro com a Coordenação Estadual do CadÚnico e PBF, com técnicos do PAIF e PAEFI, membros da Comissão de Instância de Controle Social ICS, técnicos de outras políticas como saúde e educação e gestão municipal, realizado no CRAS no dia 22 de março de 2014.
- Criação da Comissão dentro da ICS, através da Portaria nº 009/2015 de 04 de março de 2015.

- Proposta de um seminário sobre o Programa Bolsa Família, previsto para junho de 2015, para técnicos e usuários.
- Solicitação da lista dos servidores públicos municipal, para cruzamento de dados e averiguação de recebimento de benefícios do PBF de forma indevida.
- Curso de Geração de Renda, esta ação está em fase de planejamento, e tem como público alvo beneficiários do programa bolsa família. Esta ação é em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Pancas.

Informamos que o município conta com duas equipes contratadas pelo Programa Estadual INCLUIR, sendo realizado por estas equipes 400 visitas domiciliares no ano de 2014 com o objetivo de identificar famílias em situação de extrema pobreza no município e atualizar os dados no CadÚnico.

No que diz respeito às averiguações de denuncias, estas serão realizadas pela equipe do CadÚnico e PBF enquanto o CRAS através da equipe do PAIF realiza o acompanhamento familiar dos beneficiários do programa em especial as famílias em descumprimento das condicionalidades."

Análise do Controle Interno

É louvável e salutar as iniciativas a serem adotadas pela ICS no tocante às ações que deverão ser implantadas a partir do exercício de 2015. Entretanto, tais iniciativas não elidem o fato de que, durante os exercícios de 2013 e 2014, sua atuação foi deficiente nas áreas de Cadastramento das Famílias; Gestão dos Benefícios e Ações Complementares, o que contraria os Incisos I, II, IV e V do art. 8 da IN MDS nº 01, de 20/05/2005.

2.2.2. Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201501646-01, a Prefeitura Municipal de Pancas – PMP respondeu que atualmente não está sendo executada nenhuma ação ou programa direcionado ao público do PBF. Ou seja, a PMP não cria/oferece outras políticas públicas (outros programas), como por exemplo: alfabetização e educação de jovens e adultos; capacitação profissional; geração de trabalho e renda; acesso ao microcrédito produtivo orientado; e desenvolvimento comunitário e territorial que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, o que contraria a legislação (Incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 8 da IN MDS nº 01, de 20/05/2005).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"Atendendo a solicitação da Controladoria Geral da União – CGU, informamos que o Município de Pancas através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família vêm se empenhando para melhorar a gestão do CadÚnico e Programa Bolsa Família.

Informamos que algumas ações estão sendo realizadas tais como:

[...] Curso de Geração de Renda, esta ação está em fase de planejamento, e tem como público alvo beneficiários do programa bolsa família. Esta ação é em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Pancas."

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pela PMP/ES ainda estão em fase de planejamento, como informado em sua manifestação. Portanto somente após a implantação da ação é que o fato poderá ser eliminado. Deste modo, há infringência ao inciso VII do artigo 14 do Decreto nº 5.209/2004.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Identificou-se falhas, a seguir relacionadas, que prejudicam o alcance do objetivo do Programa Bolsa Família:

- Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;
- Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa;
- Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família;
- Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Ordem de Serviço: 201502397 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Pancas/ES.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O CMAS não realiza as atividades inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais.

Fato

Nos termos do artigo 17° da Lei nº 8.742/93 e na Resolução CNAS nº 234/2006, cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais.

Em resposta, a presidente do CMAS informou, relativamente ao período de mandato set/2012 a set/2014, que não foram encontrados relatórios de supervisão da execução dos serviços socioassistenciais nem encaminhamentos realizados. Quanto ao período de mandato set2014 a set/2016 alegou que, tendo em vista que o conselho tomou posse no dia 03/09/2014, a maioria dos conselheiros não possuía conhecimento suficiente sobre a rede socioassistencial para fazer a supervisão dos serviços de forma eficiente. Informou ainda que o conselho está ciente de suas atribuições e montando o planejamento das ações para o exercício de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, recebido nesta CGU-Regional/ES em 02 de abril de 2015, NUP nº 00207.000144/2015-34, o Prefeito Municipal de Pancas/ES assim se manifestou:

"O Conselho Municipal de Assistência Social está ciente da sua responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social do município de Pancas, está ciente também de que ainda não tem realizado as atividades inerentes à sua função.

Diante disso informamos que já se encontra em pauta para a próxima reunião do conselho a criação de uma comissão permanente para acompanhamento dos serviços socioassistenciais. A partir da instituição da mesma, serão realizadas reuniões para traçar metas e executar o planejamento de estratégias para a efetivação dessa atribuição do conselho durante sua gestão."

Análise do Controle Interno

As alegações da Prefeitura Municipal de Pancas/ES não elidem o fato de que o CMAS não realiza as atividades inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais, o que contraria o artigo 3º da Resolução CNAS nº 237/2006. Tal fato será eliminado quando da implementação de metas e execução do planejamento de estratégias para a efetivação das atribuições do conselho.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502057 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Pancas/ES, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia / 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 habitantes.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Identificação dos equipamentos doados ao Município de Pancas/ES

Fato

A Prefeitura Municipal de Pancas/ES foi contemplada com os seguintes equipamentos:

 a) uma Retroescavadeira JCB, Chassis 9B9214T44CBDT4842, doada em 28 de fevereiro de 2012, cuja aquisição decorreu do contrato nº 129/2011, celebrado entre o MDA e a empresa JCB do Brasil, vencedora do item nº 05 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – SRP nº 32/2011;



b) uma Motoniveladora New Holland – Modelo RG140.B, Chassis HBZN0140KDAF01782, doada em 26 de abril de 2013, cuja aquisição decorreu do contrato nº 85/2012, celebrado entre o MDA e a empresa CNH Latin América Ltda., vencedora do item nº 06 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – SRP nº 12/2012; e



c) um Caminhão Caçamba Mercedes Benz – ATRON 2729, Chassis 9BM693388DB944775, doado em 31 de março de 2014, cuja aquisição decorreu do contrato nº 71/2013, celebrado entre o MDA e a empresa Denigris Distribuidora de Veículos Ltda., vencedora do item nº 02 do RDC Eletrônico nº 07/2013.



Durante a execução dos trabalhos de campo foi possível constatar que os equipamentos foram efetivamente entregues. A motoniveladora e o caminhão caçamba encontram-se em bom estado de conservação e vem sendo utilizados pela Prefeitura Municipal. Já a retroescavadeira encontra-se sem o seu motor e em péssimo estado de conservação e, via de consequência, não vem sendo utilizada no seu mister. A Prefeitura não apresentou informações e/ou medidas para resolução do problema.

2.2.2. Retroescavadeira doada está sem motor.

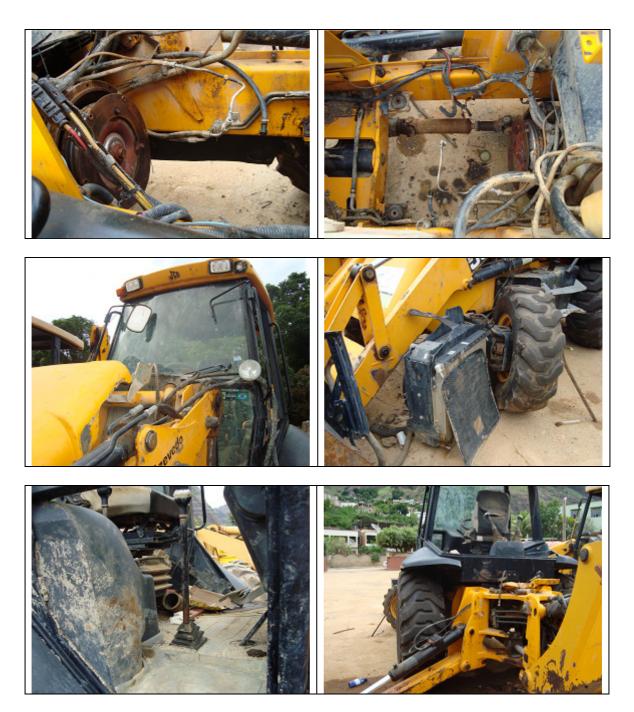
Fato

Constatou-se, após inspeção *in loco*, que a retroescavadeira doada pelo MDA à Prefeitura Municipal de Pancas/ES não está funcionando e apresenta vários sinais de má conservação. Conforme se verifica nos registros fotográficos a seguir, a mesma:

- a) está sem o motor;
- b) tem o para-brisa e um dos retrovisores trincados;
- c) tem o outro retrovisor totalmente quebrado; e
- d) tem a cabine em péssimas condições.

Importa informar que todas as fotos foram tiradas em Pancas/ES, no dia 25 de fevereiro de 2015.





Questionada, a Prefeitura afirmou que aconteceu um acidente, sem especificar qual, e que o motor estaria em reparo, mas também não apresentou comprovação.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Ante a ausência de manifestação da unidade examinada, mantém-se a constatação.

2.2.3. Prefeitura Municipal não disponibilizou todas as informações e documentação solicitadas pela equipe de fiscalização.

Fato

Instada a disponibilizar informações e documentos suficientes para avaliação do desenvolvimento do programa, a Prefeitura Municipal de Pancas-ES deixou de apresentar os seguintes documentos/informações:

- a) relacionados à Motoniveladora New Holland Modelo RG140.B, doada em 26 de abril de 2013:
 - i. nota fiscal;
 - ii. meio de registro para fins de controle e utilização do maquinário;
 - iii. relatório anual de utilização dos equipamentos; e
 - iv. relação de obras e benfeitorias realizadas com o equipamento nos últimos 60 dias.
- b) relacionados ao Caminhão Caçamba Mercedes Benz ATRON 2729, doado em 31 de março de 2014:
 - i. meio de registro para fins de controle e utilização do maquinário;
 - ii. comprovantes de realização das revisões e manutenções realizadas;
 - iii. manual de garantia do fabricante; e
 - iv. relação de obras e benfeitorias realizadas com o equipamento nos últimos 60 dias
- c) relacionados à Retroescavadeira JCB, doado em 28 de fevereiro de 2012:
 - i. nota fiscal;
 - ii. meio de registro para fins de controle e utilização do maquinário;
 - iii. comprovantes de realização das revisões e manutenções realizadas;
 - iv. manual de garantia do fabricante; e
 - v. relação de obras e benfeitorias realizadas com o equipamento nos últimos 60 dias.

Em que pese a Prefeitura não ter apresentado os aludidos documentos, importa tecer algumas observações a respeito do fato:

- a) relacionado à motoniveladora recebida em doação:
 - ii. no primeiro momento, a Prefeitura chegou a apresentar um relatório de utilização do equipamento, datado de 15 de janeiro de 2015 e englobando o período de maio de 2013 a dezembro de 2014. Posteriormente, encaminhou por e-mail o Ofício nº 06/2015 SEAG/PMP, de 26 de fevereiro de 2015, solicitando que o aludido relatório fosse desconsiderado;
 - ii. foi apresentado o manual do equipamento que traz em seu interior uma "Tabela de Lubrificação e Manutenção", bem como o Termo de Garantia genérico (previsão de garantia de apenas 12 meses) seguido do "Registro de Garantia do Proprietário", mas este não foi preenchido.
- b) relacionado à retroescavadeira recebida em doação, a Prefeitura:

- i. apresentou cópia de mensagem eletrônica encaminhada pelo Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário substituto informando que solicitou que o MDA encaminhasse a nota fiscal da retroescavadeira àquela Delegacia; e
- ii. apresentou algumas notas fiscais relativas a serviços executados em 2014, não sendo possível confirmar se realmente dizem respeito a revisões/manutenções regulares.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da Prefeitura foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo 'fato'. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do Relatório Preliminar que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Ante a ausência de nova manifestação por parte da unidade examinada, mantém-se a constatação.

2.2.4. Ausência de meio de registro (ex.: diário de utilização) que tenha por finalidade o controle de utilização do maquinário recebido

Fato

Após análise da documentação disponibilizada, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Pancas-ES não possui controles que registrem de forma adequada a utilização da Retroescavadeira JCB, doada em 28 de fevereiro de 2012, bem como da Motoniveladora New Holland – Modelo RG140.B, doada em 26 de abril de 2013, e do Caminhão Caçamba Mercedes Benz – ATRON 2729, doado em 31 de março de 2014.

Instada a apresentar o meio de registro para controle de utilização, bem como a relação de obras/benfeitorias realizadas com os equipamentos nos últimos 60 dias, apresentou à CGU documentos intitulados "Relatório de Utilização da Retroescavadeira do PAC 2", "Relatório de Utilização da Motoniveladora do PAC 2" e "Relatório de Utilização do Caminhão Basculante do PAC 2" os quais são assinados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, em tese, teriam como destinatário o Delegado do MDA no Espírito Santo.

Questionado a respeito do teor dos aludidos documentos, o Secretário Municipal solicitou que o "Relatório de Utilização da Motoniveladora do PAC 2" fosse desconsiderado, encaminhando para tanto o Ofício nº 06/2015 SEAG/PMP, de 26 de fevereiro de 2015. Em outra frente, o "Relatório de Utilização do Caminhão Basculante do PAC 2" não traz informações detalhadas a respeito de sua utilização.

Ademais, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 05 anos (retroescavadeira e motoniveladora) e de 3 anos (caminhão).

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da Prefeitura foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo 'fato'. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do Relatório Preliminar que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Ante a ausência de nova manifestação por parte da unidade examinada, mantém-se a constatação.

2.2.5. Incidência de custos à Prefeitura Municipal de Pancas-ES para realização das primeiras manutenções preventivas obrigatórias do maquinário doado, contrariando o contrato celebrado entre o MDA e o fornecedor.

Fato

Verificou-se, por meio de notas fiscais eletrônicas (NF-e) e de serviço e respectivas notas de empenho, que a Prefeitura Municipal de Pancas-ES pagou pela realização das primeiras manutenções preventivas e obrigatórias da motoniveladora, as quais o fornecedor deveria oferecer, agindo, assim, em desconformidade com o contrato celebrado entre o MDA e o fornecedor.

A Prefeitura Municipal encaminhou à CGU documentos que, *a priori*, atestariam a realização das revisões preventivas de 750, 1000, 1250, 1500 e 1750 horas.

Segundo o estabelecido no item 7.7 da minuta do contrato (Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2012), a Contratada é obrigada a executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico, até 2.500 horas, independentemente do prazo de garantia, sob seu exclusivo ônus.

Questionado a respeito dos fatos, o Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente informou que os pagamentos foram realizados pela Prefeitura em razão do desconhecimento da cláusula que prevê a realização das revisões sem custos para a Administração Municipal. Ressaltou, no entanto, que, uma vez ciente do teor da cláusula, buscou junto à empresa fornecedora o ressarcimento dos valores pagos e, segundo informa, estes foram devolvidos.

Para efeito de comprovação, o Secretário Municipal apresentou o extrato da conta corrente nº 8513-8 (Banco do Brasil) e identificou a transferência do dia 05/08/2014, no valor de R\$7.814,44, como sendo o ressarcimento dos valores pagos. Ocorre que tal montante suporta tão-somente o valor da nota fiscal eletrônica nº 020.961 e a nota fiscal de serviço nº 3518 cujos valores são, respectivamente, R\$ 6.141,44 e R\$1.673,00 e dizem respeito apenas à manutenção de 1000 horas.

Com relação aos demais valores despendidos para realização de manutenções e revisões, não foram apresentadas informações.

Importa observar que o Termo de Doação da retroescavadeira JCB, diferentemente do disposto nos outros 2 termos, prevê que as revisões e manutenções deverão ser custeadas pelo donatário, ou seja, pela Prefeitura:

"3.5 O DONATÁRIO compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante, sendo que os custos decorrentes desta atuação serão por conta do DONATÁRIO."

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da Prefeitura foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo 'fato'. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do Relatório Preliminar que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Ante a ausência de nova manifestação por parte da unidade examinada, mantém-se a constatação.

2.2.6. Inexistência de documentação que comprove a realização das revisões previstas para a retroescavadeira e o caminhão caçamba doados.

Fato

Instada a apresentar a documentação que comprovasse a realização das revisões da retroescavadeira, bem como do caminhão caçamba doados, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Pancas-ES não possui documentos que comprovem a realização das revisões previstas para os equipamentos.

Esse fato impossibilita a comprovação do atendimento ao disposto no Item 3.5 dos respectivos termos de doação, segundo os quais o donatário compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do fabricante.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Ante a ausência de manifestação por parte da unidade examinada, mantém-se a constatação.

2.2.7. Utilização do maquinário.

Fato

Após análise da documentação disponibilizada, bem como do trabalho de campo empreendido, verificou-se que a motoniveladora e o caminhão caçamba doados estão sendo

utilizados pela Prefeitura de Pancas/ES. Contudo, não foram apresentados controles que registrem de forma adequada a utilização dos maquinários.

Já no que tange à retroescavadeira, é fato que esta não vem mais atendendo aos propósitos do programa, em razão do seu péssimo estado de conservação e de sua falta de condições de funcionamento. A Prefeitura não apresentou informações para resolução do problema.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que:

- a) a retroescavadeira não está funcionando e apresenta vários sinais de má conservação;
- b) a Prefeitura Municipal de Pancas/ES não possui um meio de registro que tenha por finalidade o controle de utilização diária do maquinário recebido; e
- c) inexiste documentação que comprove a realização das revisões previstas para a retroescavadeira e o caminhão caçamba recebidos em doação.

Ordem de Serviço: 201502647 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 754987 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 471.331,25

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.

A fiscalização destinou-se a verificar a aplicação de recursos federais no desenvolvimento do turismo no município de Pancas/ES, principalmente por meio de adequação da infraestrutura viária de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Drenagem e pavimentação das ruas São Jose, Manuel Costa, Doroteu e trecho da José Simões, localizadas no Distrito de Vila Verde

Fato

Trata-se de análise do Contrato de Repasse nº 348551-25/2010/MTUR/CAIXA celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Pancas-ES em 31/12/2010. O valor

do repasse foi de R\$ 341.250,00 e a contrapartida da Prefeitura foi de R\$ 8.750,00. O objeto pactuado foi execução de obras de pavimentação e drenagem das ruas São José, Manuel Costa, Doroteu e trecho da José Simões, localizadas Distrito de Vila Verde, município de Pancas-ES.

Em 17/04/2013 foi assinado Termo Aditivo ao Contrato de Repasse ampliando a contrapartida financeira do município para R\$ 77.061,23.

Em 04/07/2013 foi realizada a Concorrência Pública nº 001/2013 tendo como vencedora do certame a Construtora Calazans Dal'Col Ltda – EPP, CNPJ 02.432.925/0001-37, com a proposta de R\$ 409.868,50.

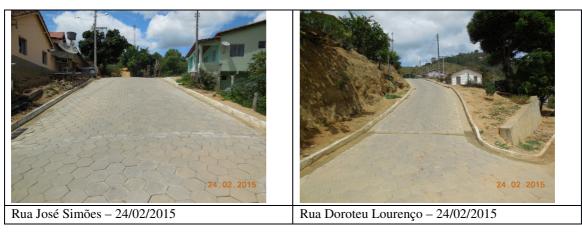
Em 08/07/2013 foi assinado o Contrato nº 112/2013 para execução de drenagem e pavimentação em ruas do Distrito de Vila verde/Pancas.

Em 13/06/2014 foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2013 ampliando o valor total para o R\$ 471.331,25.

Quanto à execução o objeto está concluído e adequado ao previsto.

Quanto à execução o Contrato de Repasse não foi totalmente concluído, tendo como valor executado o montante de R\$ 443.360,21.







3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502648 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 713377 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 221.695.62

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Pancas/ES.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações sobre o Contrato de Repasse nº 303537-86/2009/MTUR/CAIXA.

Fato

Trata-se de análise do Contrato de Repasse nº 303537-86/2009/MTUR/CAIXA celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Pancas-ES com início de vigência

em 30/12/2009. O valor do Repasse foi de R\$ 195.000,00 e a Contrapartida da Prefeitura foi de R\$ 10.000,00. O objeto pactuado foi a execução de obras de pavimentação e drenagem das Ruas São Francisco e Projetada no Distrito de Vila Verde, município de Pancas-ES.

Em função de algumas mudanças no projeto e do tempo decorrido entre a celebração do Contrato de Repasse e o procedimento licitatório houve alteração no preço da obra, que inicialmente estava previsto para R\$ 205.000,00. Assim foi necessário a prefeitura aumentar a contrapartida para R\$ 26.695,62.

A Prefeitura Municipal realizou 2 processos licitatórios:

O primeiro, Tomada de preços nº 006/2011, teve como vencedora a empresa GVS Construções Urbanização e Transportes Ltda EPP - ME, CNPJ 10.395.683/0001-87. O Valor contratado foi de R\$ 221.695,62. O Contrato 115/2011 foi assinado em 21/06/2011. Consta nos autos do processo nº 303537-86/2009, da Caixa Econômica Federal Ofício/Gab/Nº 280/2012, de 12 de junho de 2012, informando à Caixa a Rescisão do contrato com a empresa executora. A Procuradoria da Prefeitura emitiu parecer informando as razões da rescisão do contrato: a empresa Contratada retardou o cumprimento das obrigações e abandonou a obra não deixando preposto no local.

O Valor contratado foi de R\$ 221.695,62 dos quais apenas R\$ 15.464,45 foi atestado pela Caixa.

O segundo processo licitatório foi a Concorrência nº 001/2012. A abertura dos envelopes ocorreu em 31 de maio de 2012 com apenas um participante, a Empresa Construtora Calazans Dal'Col Ltda – EPP, CNPJ 02.432.925/0001-37 com a proposta de R\$ 205.245,56.

O Contrato nº 130/2012 foi assinado em 11 de junho de 2012 e o prazo acordado para execução dos serviços foi de 03 meses.

Quanto à execução do objeto 100% está concluído e adequado ao inicialmente previsto.

Quanto à execução do Contrato de Repasse não foi totalmente concluído. O percentual executado até o momento corresponde a 82,8% - R\$ 161.460,00.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.